

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

De acordo da competência prevista na subalínea i), da alínea a), do ponto 2, do artigo 20º do Decreto-Lei nº 75/ 2008, de 22 de abril, com a redação constante do Decreto-Lei nº 137/ 2012, de 2 de julho, cumprido em 3 de fevereiro de 2020 o previsto na competência do Conselho Pedagógico, constante da alínea b), do artigo 33º dos mesmos Decretos-Lei, o Diretor do Agrupamento de Escolas submete à aprovação do Conselho Geral as alterações ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício.

15 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO
ÍNDICE

Introdução	6
CAPÍTULO I – Disposições gerais	7
SECÇÃO I – Objeto, âmbito e princípios da Autonomia, Administração e Gestão do Agrupamento	7
Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação do Regulamento Interno	7
Artigo 2.º Autonomia do Agrupamento	7
SECÇÃO II – Organização do Agrupamento	7
Artigo 3.º Constituição do Agrupamento	8
Artigo 4.º Regime e Período de Funcionamento	8
Artigo 5.º Oferta educativa	8
Artigo 6.º Atividades de Animação e Apoio à família na Educação Pré-Escolar	9
Artigo 7.º Atividade de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo	9
CAPÍTULO II – Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento	10
Artigo 8.º Administração e Gestão do Agrupamento	10
SECÇÃO I – Conselho Geral	11
Artigo 9.º Conselho Geral	11
Artigo 10.º Composição do Conselho Geral	11
Artigo 11.º Competências do Conselho Geral	12
Artigo 12.º Designação de representantes para o Conselho Geral	12
Artigo 13.º Eleições do Conselho Geral	12
Artigo 14.º Mandato do Conselho Geral	13
SECÇÃO II - Diretor	13
Artigo 15.º Diretor	13
SECÇÃO III – Conselho Pedagógico	13
Artigo 16.º Conselho Pedagógico	13
Artigo 17.º Composição do Conselho Pedagógico	13
Artigo 18.º Competências do Conselho Pedagógico	14
SECÇÃO IV – Conselho Administrativo	14
Artigo 19.º Conselho Administrativo	14
SECÇÃO V – Coordenação de Estabelecimento de Educação do Pré-Escolar e do 1º Ciclo	14
Artigo 20.º Coordenação de Estabelecimento de EPE e 1.º ciclo	14
CAPÍTULO III – Organização Pedagógica	14
SECÇÃO I – Estruturas de Coordenação Educativa, Supervisão Pedagógica e Articulação e Gestão Curriculares	15
Artigo 21.º Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica	15
Artigo 22.º Estruturas de Articulação e Gestão Curriculares	15
Artigo 23.º Departamentos curriculares	15
Artigo 24.º Competências dos Departamentos Curriculares	17
Artigo 25.º Competências dos Coordenadores de Departamentos Curriculares	18

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 26.º Equipas Pedagógicas	19
SECÇÃO II – Estruturas de Coordenação de Turma	19
Artigo 27.º Organização das Atividades de Turma	19
Artigo 28.º Competências dos Educadores de Infância	19
Artigo 29.º Competências do Professor Titular de Turma do 1.º Ciclo e do Diretor de Turma de 2.º e 3.º Ciclos	20
Artigo 30.º Competências do Conselho de Turma	20
Artigo 31.º Nomeação e mandato do Coordenador dos Diretores de Turma	20
Artigo 32.º Competências da Coordenação de Direção de Turma	20
Artigo 33.º Competências dos Diretores de Turma	20
SECÇÃO III – Outras Estruturas de Coordenação Educativa	21
Artigo 34.º Equipa de Autoavaliação	21
Artigo 35.º Coordenação do Projeto Educativo	21
Artigo 36.º Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente	21
SECÇÃO IV - Medidas de promoção do sucesso educativo	21
Artigo 37.º Medidas de promoção do sucesso educativo	22
SECÇÃO V – Visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas	22
Artigo 38.º Visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas fora do espaço escolar	22
SECÇÃO VI - Projetos e Clubes	24
Artigo 39.º Projetos e clubes	24
SECÇÃO VII - Serviços Especializados de Educação Especial	24
Artigo 40.º Educação Inclusiva	24
Artigo 41.º Equipa multidisciplinar de apoio à aprendizagem e à inclusão	25
Artigo 42.º Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão	25
Artigo 43.º Matrícula e renovação de matrícula	25
Artigo 44.º Documentação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão	25
Artigo 45.º Relatório técnico-pedagógico	25
Artigo 46.º Áreas Curriculares Específicas	26
Artigo 47.º Plano Individual de Transição	26
Artigo 48.º Adaptações ao Processo de Avaliação	26
Artigo 49.º Centros de Apoio à Aprendizagem	26
Artigo 50.º Escolas de Referência para a Educação Bilingue	27
Artigo 51.º Escolas de Referência para a Intervenção Precoce na Infância	27
Artigo 52.º Centro de Recursos de tecnologias de informação e comunicação	28
Artigo 53.º Centro de Recursos para a Inclusão	28
Artigo 54.º Cooperação e Parcerias	28
Artigo 55.º Progressão e Certificação	29
CAPÍTULO IV - Serviços Técnico-pedagógicos e administrativos	29
SECÇÃO I - Serviços Técnico-pedagógicos	29

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 56.º Biblioteca Escolar	29
Artigo 57.º Equipa multidisciplinar Espaço ComTacto	29
SECÇÃO II - Ação Social Escolar	30
Artigo 58.º Ação Social Escolar	30
CAPÍTULO V - Comunidade Escolar	30
SECÇÃO I - Alunos	30
SUBSECÇÃO I - Direitos e deveres do aluno	30
Artigo 59.º Matrícula	30
Artigo 60.º Direitos do aluno	31
Artigo 61.º Deveres dos alunos	31
Artigo 62.º Representação dos alunos	32
Artigo 63.º Processo individual do aluno	34
Artigo 64.º Outros instrumentos de registo	34
Artigo 65.º Responsabilidade dos alunos	34
Artigo 66.º Frequência e assiduidade	35
Artigo 67.º Faltas e sua natureza	35
Artigo 68.º Dispensa da atividade física	37
Artigo 69.º Justificação de faltas	37
Artigo 70.º Faltas injustificadas	38
Artigo 71.º Excesso grave de faltas	39
Artigo 72.º Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas	39
Artigo 73.º Medidas de recuperação e integração	40
Artigo 74.º Incumprimento ou ineficácia das medidas	41
SUBSECÇÃO II - Disciplina	41
Artigo 75.º Infração disciplinar	41
Artigo 76.º Qualificação das infrações disciplinares	42
Artigo 77.º Participação de ocorrência	43
Artigo 78.º Finalidades das medidas disciplinares	44
Artigo 79.º Determinação da Medida Disciplinar	45
Artigo 80.º Medidas disciplinares corretivas	45
Artigo 81.º Medidas disciplinares sancionatórias	48
Artigo 82.º Cumulação de medidas disciplinares	50
Artigo 83.º Medidas disciplinares sancionatórias – Procedimento disciplinar	50
Artigo 84.º Celeridade do procedimento disciplinar	51
Artigo 85.º Suspensão preventiva do aluno	52
Artigo 86.º Decisão final	53
Artigo 87.º Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias	54
Artigo 88.º Recursos	54
Artigo 89.º Salvaguarda da convivência escolar	55

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 90.º Responsabilidade civil e criminal	55
SECÇÃO II - Pessoal Docente	55
Artigo 91.º Pessoal Docente	55
Artigo 92.º Direitos do Pessoal Docente	56
Artigo 93.º Deveres do Pessoal Docente	57
Artigo 94.º Componente não letiva	58
Artigo 95.º Avaliação de Desempenho Docente	58
SECÇÃO III - Pessoal Não Docente	58
Artigo 96.º Pessoal Não Docente	58
Artigo 97.º Direitos do Pessoal Não Docente	58
Artigo 98.º Deveres do Pessoal Não Docente	59
SECÇÃO IV - Pais e Encarregados de Educação	60
Artigo 99.º Pais e Encarregados de Educação	60
Artigo 100.º Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	60
Artigo 101.º Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	61
Artigo 102.º Incumprimento dos deveres por parte dos Pais e Encarregados de educação	62
Artigo 103.º Contraordenações	63
Artigo 104.º Participação dos Pais e Encarregados de Educação na vida escolar	64
Artigo 105.º Associações de Pais e Encarregados de Educação	65
Artigo 106.º Direitos e deveres das associações de Pais e Enc. de Educação	66
CAPÍTULO VI - Outras estruturas e serviços	66
SECÇÃO I - Utilização e acesso a Serviços e Instalações	66
Artigo 107.º Acessos e circulação nos espaços escolares	66
Artigo 108.º Acesso em situações de emergência	68
SECÇÃO II - Acesso e utilização de equipamentos e materiais	69
Artigo 109.º Equipamentos e materiais	69
Artigo 110.º Cartão magnético	69
Artigo 111.º Diretor de Instalações	70
SECÇÃO III - Circulação da Informação	70
Artigo 112.º Circulação da Informação	71
CAPÍTULO VII - Disposições comuns	71
Artigo 113.º Regimentos / Regulamentos	71
CAPÍTULO VIII - Disposições Finais	71
Artigo 114.º Casos omissos	71
Artigo 115.º Divulgação do Regulamento Interno do Agrupamento	72
Artigo 116.º Vigência e revisão	72
ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO PARA O REGIME NÃO PRESENCIAL	72
Anexos	76
Regimentos das estruturas educativas	76

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Introdução

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 137/2012

“O Regulamento Interno é o documento que define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da Comunidade Escolar”.

O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, Artigo 9.º, ponto 1 alínea b, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho define o Regulamento Interno como instrumento de autonomia, onde se esclarece o funcionamento do Agrupamento de Escolas, de cada um dos seus órgãos de Administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos. Será também integrada no Regulamento Interno toda a matéria enquadrada pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº51/2012), que estabelece os direitos e os deveres dos alunos e o compromisso dos pais e encarregados de educação e dos restantes membros da Comunidade Educativa na sua educação e formação.

Sendo este Agrupamento de Escolas um Território Educativo de Intervenção Prioritária e com Plano de Inovação em vigor, urge consciencializar a comunidade escolar e educativa para os contextos sociais, económicos e culturais em que o Agrupamento se insere, contemplando no seu horizonte uma dimensão humanista e inclusiva na implementação das orientações das diferentes estruturas e nos direitos e deveres dos elementos desta mesma comunidade.

Na demanda da identidade deste Agrupamento seria importante envolver os diferentes agentes educativos numa ação em que a mudança positiva, o repensar contínuo, fossem os pilares de uma cultura de escola, permitindo a assunção de responsabilidades e o desenvolvimento coletivo e individual. Compete a toda a comunidade escolar participar no processo de elaboração do Projeto Educativo e acompanhar o respetivo desenvolvimento, bem como apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor do Agrupamento.

O Regulamento Interno não deve ser meramente uma lista de direitos e deveres. É um instrumento legal que deve ser coerente com a legislação em vigor e com a realidade do Agrupamento. O Regulamento Interno deve ser um instrumento regulador, de consulta acessível e por isso um documento dinâmico e útil à vida deste Agrupamento.

O Regulamento Interno está organizado em oito Capítulos, dentro dos quais se encontram Secções, Subsecções e Artigos. Deste regulamento constam ainda orientações para o Ensino à Distância e tem como anexos os regimentos das várias estruturas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Objeto, Âmbito e Princípios da Autonomia, Administração e Gestão do Agrupamento

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação do Regulamento Interno

O presente documento estabelece o Regulamento Interno dos Estabelecimentos de Educação e Ensino deste Agrupamento de Escolas, nomeadamente de Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, em todas as suas ofertas educativas, definindo as normas de aplicação da legislação existente. Aplica-se aos Estabelecimentos de Educação e Ensino integrados no Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, adiante designado Agrupamento, a todos os seus Órgãos, Estruturas e Serviços bem como a toda a Comunidade Educativa e a todos os cidadãos que, de uma forma ou de outra, possam utilizar as instalações escolares.

Artigo 2.º

Autonomia do Agrupamento

1. Constituem-se como instrumentos de autonomia e de referência os seguintes documentos:

- a) Projeto Educativo;
- b) Plano Plurianual de Melhoria;
- c) Plano de Inovação;
- d) Regulamento Interno;
- e) Plano Anual de Atividades;
- f) Relatório de autoavaliação;
- g) Orçamento/Contas de gerência;
- h) Os contratos de Autonomia em vigor ou que venham a ser celebrados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é ainda documento de referência para o Agrupamento o Despacho Normativo 20/2012 de 3 de outubro, que regulamenta os Territórios Educativos de Intervenção Prioritária, que reforça a autonomia das escolas integradas em contextos particularmente desafiantes, possibilitando a implementação de projetos próprios.

SECÇÃO II

Organização do Agrupamento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 3.º

Constituição do Agrupamento

1. O Agrupamento é constituído pelos seguintes Estabelecimentos de Educação e Ensino:
 - a) JI da Cruz da Picada
 - b) JI de Valverde
 - c) EB1 da Cruz da Picada
 - d) EB1 da Vista Alegre
 - e) EB1 da Sr.ª da Glória
 - f) EB1 de Valverde
 - g) EB Manuel Ferreira Patrício
2. O Agrupamento tem sede na Escola Básica Manuel Ferreira Patrício que integra no seu edifício o pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, sita na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, em Évora.

Artigo 4.º

Regime e Período de Funcionamento

Todos os Estabelecimentos de Educação e Ensino do Agrupamento funcionam em regime normal/diurno, das 8 horas às 18 horas.

Artigo 5.º

Oferta educativa

O Agrupamento dispõe da seguinte oferta educativa:

Estabelecimentos de Educação e Ensino	Oferta Educativa
Jardim de Infância da Cruz da Picada	- Educação Pré-Escolar
Jardim de Infância de Valverde	- Educação Pré-Escolar
EB1 da Cruz da Picada	- 1.º Ciclo do Ensino Básico
EB1 da Vista Alegre	- 1.º Ciclo do Ensino Básico
EB1 da Sr.ª da Glória	- 1.º Ciclo do Ensino Básico
EB1 de Valverde	- 1.º Ciclo do Ensino Básico

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

EB Manuel Ferreira Patrício	<ul style="list-style-type: none">- Educação Pré-Escolar- 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, incluindo:- Escola de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos (EREBAS)- Centros de Apoio à Aprendizagem- Centro de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Educação Especial de Évora (CRTICEEE)- Outras possíveis ofertas formativas:<ul style="list-style-type: none">-PAQ/PIEF- nos termos do Despacho conjunto nº948/2003 de 26 de setembro e Despacho conjunto nº171/2006 de 10 de fevereiro;- CEF- Curso de Educação e Formação.
-----------------------------	--

Artigo 6.º

Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar

1. Nos termos da legislação aplicável, a Educação Pré-Escolar integra o desenvolvimento de atividades pedagógicas e educativas e as atividades de animação e apoio à família.
2. As atividades de animação e apoio à família são desenvolvidas com base em acordo de cooperação celebrado entre as entidades responsáveis, procurando dar resposta às necessidades dos pais e encarregados de educação, de acordo com os recursos disponíveis.
3. As atividades de animação e apoio à família decorrem no período anterior e posterior às atividades pedagógicas e educativas diárias e no período de interrupção destas, em horário definido anualmente em consonância com os recursos disponíveis e as necessidades comprovadas pelas famílias e encarregados de educação, em espaços preferencialmente concebidos para o efeito, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares.
4. O período de funcionamento das atividades de animação e apoio à família é comunicado aos pais e encarregados de educação, no início do ano letivo.

Artigo 7.º

Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo

1. Consideram-se as atividades de enriquecimento curricular eminentemente lúdicas, formativas e culturais, abrangendo os domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de educação para a cidadania, de conhecimento do meio local e europeu e da sustentabilidade ambiental.
2. As atividades de enriquecimento curricular são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem -se a que

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

3. A duração semanal das atividades de enriquecimento curricular decorre do previsto na legislação aplicável.

4. A oferta das AEC aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) pode ser deduzida de uma hora semanal.

5. Podem ser entidades promotoras a autarquia, o agrupamento, as associações de pais e instituições particulares de solidariedade social.

6. A afetação ou recrutamento de recursos e a organização das atividades de enriquecimento curricular decorre da natureza da entidade promotora e das regras previstas na lei, sendo competência da mesma.

7. No caso da entidade promotora não ser o próprio agrupamento, deve ser estabelecido um protocolo de colaboração entre este e a entidade promotora, o qual inclui:

- a) A(s) atividade(s) de enriquecimento curricular;
- b) A duração semanal de cada atividade;
- c) O local ou locais de funcionamento de cada atividade;
- d) As responsabilidades e competências de cada uma das partes;
- e) Número de alunos em cada atividade;
- f) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.

8. A planificação das atividades de enriquecimento curricular tem em conta os objetivos do Projeto Educativo e o levantamento dos interesses manifestados pelos alunos no final do ano letivo anterior ao que esta respeita, envolvendo os departamentos curriculares e devendo ser aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico.

9. A supervisão e acompanhamento são da responsabilidade dos órgãos competentes do agrupamento de escolas, nomeadamente através dos Docentes que beneficiam da redução do ponto 2, do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente, bem como dos docentes titulares.

10. As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico definir uma organização flexível, de acordo com a necessidade de organização global das atividades letivas e a adequação dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO II

Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento

Artigo 8.º

Administração e Gestão do Agrupamento

1. A Administração e Gestão do Agrupamento é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos no Artigo 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

julho.

2. São órgãos de Direção, Administração e Gestão do Agrupamento:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo.

SECÇÃO I

Artigo 9.º

Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo. Esta estrutura reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor, devendo ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 10.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é composto por:

- a) 7 docentes – devendo ser garantidas a representação dos Docentes por níveis e ciclos, da educação Pré-escolar, do 1.º Ciclo, do 2.º Ciclo, do 3.º Ciclo e da Educação Especial;
- b) 2 representantes do pessoal não docente – 1 representante do pessoal auxiliar de ação educativa e 1 representante do pessoal administrativo ou do pessoal técnico especialista;
- c) 4 representantes dos pais/encarregados de educação, se possível de todos os níveis e ciclos de ensino;
- d) 1 representante dos alunos, maior de 16 anos de idade;
- e) 3 representantes do Município de Évora, podendo um deles ser delegado num elemento das Juntas de Freguesia (União de freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras ou N.ª Sr.ª da Tourega);
- f) 4 representantes da comunidade local, a cooptar. A entidade / serviço e as instituições designam internamente o seu representante e comunicarão, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral dentro do prazo estipulado pelo mesmo.
- g) O Diretor do Agrupamento, sem direito a voto.

2. Caso não seja possível eleger o representante previsto em d), por inexistência de elementos que cumpram o critério de elegibilidade, este será considerado nos representantes previsto em c), passando a ser 5 os

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

representantes dos pais/ encarregados de educação, sendo este representante do Nível de Educação ou Ciclo de Ensino com mais crianças/ alunos. Este representante não tem direito a voto.

Artigo 11.º

Competências do Conselho Geral

As competências do Conselho Geral são as previstas no artigo 13º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 12.º

Designação de Representantes para o Conselho Geral

1. Os representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e o representante dos alunos são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia-Geral de representantes dos Pais/Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta da respetiva organização representativa; na falta da mesma, os representantes dos Pais/Encarregados de Educação serão eleitos em Assembleia constituída por todos os representantes de Pais/Encarregados de Educação das turmas/grupos do Agrupamento. Será o Diretor o responsável pela elaboração e divulgação da convocatória para a reunião de Assembleia-Geral de representantes de Pais/Encarregados de Educação.
3. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros, comunicando por escrito a sua decisão quanto à sua representação ao Presidente do Conselho Geral dentro do prazo estipulado.

Artigo 13.º

Eleições do Conselho Geral

1. Os representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e o representante dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem ter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a suplentes.
3. As listas do Pessoal Docente e as listas do Pessoal Não Docente devem assegurar a representação definida no art.º 10º deste Regulamento Interno.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 14.º

Mandato do Conselho Geral

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertence o titular do mandato, sendo a conversão de votos em mandatos feita de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

SECÇÃO II

Artigo 15.º

Diretor

O Diretor é o Órgão de Administração e Gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se conforme o disposto nos artigos 18º a 30º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO III

Artigo 16.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do Pessoal Docente. O Conselho Pedagógico pode funcionar por secções, a definir no respetivo regimento.

Artigo 17.º

Composição do Conselho Pedagógico

1. A composição do Conselho Pedagógico é estabelecida pelo Agrupamento, não podendo ultrapassar o máximo de 17 membros, nomeadamente:
 - a) O Diretor, que preside às reuniões por inerência de cargo;
 - b) Os Coordenadores de Departamentos Curriculares (Departamento dos Docentes da Educação Pré-Escolar, Departamento de 1.º Ciclo, Departamento de Ciências Sociais e Humanas, Departamento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

de Expressões, Departamento de Educação Especial, Departamento de Línguas e Departamento de Matemática e Ciências Experimentais);

- c) O(s) Coordenador(es) de Diretores de Turma;
- d) O Coordenador da equipa da BE;
- e) O Coordenador da avaliação interna;
- f) O Coordenador TEIP;
- g) O Coordenador da equipa Espaço ComTacto;
- h) O Coordenador dos apoios educativos.

2. O(s) representante(s) dos serviços técnico-pedagógicos será(ão) convidado(s) pelo Presidente do Conselho Pedagógico, sempre que o mesmo o entenda necessário.

3. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 18.º**Competências e funcionamento do Conselho Pedagógico**

As competências e funcionamento do Conselho Pedagógico são as previstas no art.33.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sem prejuízo do estabelecido noutros normativos em vigor.

SECÇÃO IV**Artigo 19.º****Conselho Administrativo**

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor. Rege-se conforme o previsto nos artigos 36º a 39º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO V**Artigo 20.º****Coordenação de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo**

Os Coordenadores de estabelecimento de educação pré-escolar e do 1º ciclo regem-se conforme o previsto nos artigos 40º e 41º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

CAPÍTULO III**Organização Pedagógica**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

SECÇÃO I

Estruturas de Coordenação Educativa, Supervisão Pedagógica e Articulação e Gestão Curriculares

Artigo 21.º

Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

As Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica, fixadas no artigo 22º deste Regulamento, regem-se conforme o disposto no artigo 42º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 22.º

Estruturas de Articulação e Gestão Curriculares

1. A Articulação e Gestão Curriculares devem promover a cooperação entre todos os docentes do Agrupamento, procurando adequar o currículo aos interesses e necessidades específicos dos Alunos.
2. A Articulação e Gestão Curriculares são asseguradas por:
 - Departamentos Curriculares;
 - Equipas Pedagógicas;
 - Conselhos de Turma;
 - Conselhos de Diretores de Turma;
 - Conselhos de Docentes (Pré-Escolar);
 - Conselhos de Estabelecimento (Pré-Escolar).

Artigo 23.º

Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares são estruturas de orientação educativa aos quais compete assegurar, com as devidas adaptações, a articulação curricular, através do desenvolvimento e gestão dos planos de estudo e aprendizagens essenciais definidos ao nível nacional e de componentes curriculares de âmbito local, bem como promover a cooperação entre os docentes da Escola e/ou do Agrupamento, procurando adequar o currículo aos interesses e necessidades específicos dos alunos.
2. Os Departamentos Curriculares são sete, sendo um do Pré-escolar, um do 1.º ciclo, quatro do 2.º e 3.º Ciclos e um de Educação Especial, nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares.

Departamento de Educação Pré-Escolar integra a totalidade dos:

- Educadores de Infância - grupo de recrutamento 100.

Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico integra a totalidade dos:

- Docentes de 1.º Ciclo – grupo de recrutamento 110;
- Inglês (1º ciclo) – grupo de recrutamento 120.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Departamento de Línguas integra os Docentes que lecionam:

- Espanhol (3.º ciclo) - grupo de recrutamento 350.
- Francês (3.º ciclo) – grupo de recrutamento 320;
- Inglês (2.º e 3.º Ciclos) – grupos de recrutamento 220 e 330;
- Português (2.º e 3.º Ciclos) – grupos de recrutamento 220, 300 e 210;

Departamento de Ciências Sociais e Humanas integra os Docentes que lecionam:

- Educação Moral e Religiosa (2.º e 3.º Ciclo) – grupo de recrutamento 290;
- Geografia (3.º ciclo) – grupo de recrutamento 420;
- História (3.º ciclo) – grupo de recrutamento 400;
- História e Geografia de Portugal (2.º ciclo) – grupo de recrutamento 200.

Departamento de Matemática e Ciências Experimentais integra os Docentes que lecionam:

- Ciências da Natureza (2.º ciclo) – grupo de recrutamento 230;
- Matemática (2.º e 3.º Ciclos) – grupos de recrutamento 230 e 500;
- Física e Química (3.º ciclo) – grupo de recrutamento 510;
- Ciências Naturais (3.º ciclo) – grupo de recrutamento 520;
- Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação – grupo de recrutamento 550;
- Agropecuária (3.º Ciclo) – grupo de recrutamento 560.

Departamento de Expressões integra os Docentes que lecionam:

- Educação Física (1.º, 2.º e 3.º ciclos) – grupos de recrutamento 260 e 620;
- Educação Musical (1.º e 2.º ciclos) – grupo de recrutamento 250;
- Educação Visual (3.º ciclo) – grupo de recrutamento 600;
- Educação Visual (2.º ciclo) – grupo de recrutamento 240;
- Educação Tecnológica (2.º ciclo) – grupo de recrutamento 240;
- CriArte (3ºCiclo) - grupos de recrutamento 240 e 600;

Departamento de Educação Especial integra os Docentes de:

- Educação especial I - grupo de recrutamento 910;
- Educação especial II - grupo de recrutamento 920;
- Língua Gestual Portuguesa – grupo de recrutamento 360;
- Docentes em exercício de funções na Intervenção Precoce;
- Técnicos especializados.

3. Os departamentos curriculares são coordenados por docentes eleitos pelo respetivo departamento, conforme o disposto no artigo 43º, pontos 5 a 10, do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

4. O Departamento de Educação Especial poderá ainda integrar os docentes de Intervenção Precoce quando existam, bem como os Técnicos Especializados, de acordo com orientação do Conselho Pedagógico e do respetivo coordenador.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

5. Em caso de substituição temporária do coordenador de departamento (em período previsível de mais de duas semanas), compete ao Diretor nomear o segundo nome mais votado aquando da eleição do respetivo coordenador.

Artigo 24.º

Competências dos Departamentos Curriculares

Compete aos departamentos curriculares:

- a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas ou áreas disciplinares;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas, destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) Analisar a oportunidade da adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) Colaborar com o Diretor na elaboração de critérios para a atribuição do serviço Docente e gestão de espaços e equipamentos;
- h) Colaborar com a Equipa das Bibliotecas na organização do centro de documentação e recursos;
- i) Colaborar com todas as Escolas do Agrupamento na partilha de recursos, na dinamização de projetos pedagógicos comuns e na articulação curricular;
- j) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- k) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- l) Articular o trabalho colaborativo entre docentes de um modo voluntário, promovendo a intervisão;
- m) Dinamizar o trabalho colaborativo em sala de aula numa perspetiva horizontal e vertical;
- n) Elaborar parecer fundamentado relativo à análise e seleção dos manuais escolares a adotar;
- o) Elaborar e propor ao Conselho Pedagógico para aprovação, a modalidade e a matriz das provas finais e provas de equivalência à frequência;
- p) Propor, acompanhar e avaliar atividades de enriquecimento e aprofundamento curriculares (Atividades de Enriquecimento Curricular).
- q) Sempre que se considerar oportuno, os Coordenadores dos Departamentos Curriculares poderão convidar docentes de outros níveis e ciclos de ensino ou técnicos, com o intuito de garantir a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

articulação pedagógica entre os mesmos.

- r) Cada Departamento, no início de cada ano letivo, deverá elaborar/reformular o seu Regimento Interno e o Plano Anual de Atividades.

Artigo 25.º

Competências dos Coordenadores de Departamento Curricular

Aos Coordenadores de Departamento compete:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos ao Projeto Educativo do Agrupamento;
- c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Apresentar ao Conselho Pedagógico propostas, estudos ou pareceres elaborados pelo Departamento considerados pertinentes;
- f) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da Escola ou do Agrupamento;
- g) Promover a realização de atividades de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- h) Apresentar ao Diretor um Relatório Crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- i) Colaborar com entidades formadoras na identificação das necessidades de formação dos Docentes que integram os respetivos Departamentos Curriculares;
- j) Inventariar as necessidades de materiais didáticos das disciplinas;
- k) Propor ao Conselho Pedagógico os manuais escolares a adotar;
- l) Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho dos Docentes da seguinte forma:
 - i. Proceder à observação de aulas;
 - ii. Acompanhamento em matérias específicas;
 - iii. Análise e acompanhamento na resolução de constrangimentos decorrentes da prática letiva.
- m) Desenvolver outras competências que lhe sejam atribuídas de acordo com a legislação em vigor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 26.º

Equipas Pedagógicas

As Equipas Pedagógicas são constituídas pelos docentes de cada ano, pelos docentes de Educação Especial e outros técnicos. Pretendem articular as atividades pedagógicas a desenvolver pelos docentes das turmas no domínio das aprendizagens essenciais, na articulação interdisciplinar bem como outras atividades pedagógicas. O funcionamento e demais competências constam dos respetivos regimentos.

SECÇÃO II

Estruturas de Coordenação de Turma

Artigo 27.º

Organização das Atividades de Turma

Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias rege-se conforme o disposto no Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 28.º

Competências dos Educadores de Infância

Compete aos Educadores de Infância:

- a) Elaborar o Projeto Curricular de Grupo;
- b) Planificar a intervenção educativa de forma integrada e flexível, tendo em conta os dados recolhidos na observação e na avaliação, bem como as propostas explícitas ou implícitas das crianças.
- c) Adotar abordagens integradas e globalizantes das diferentes áreas de conteúdo e a exigência de dar respostas a todas as crianças.
- d) Avaliar, numa perspetiva formativa, a sua intervenção, o ambiente e os processos educativos adotados, bem como o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança e do grupo;
- e) Envolver as famílias e a comunidade nos projetos a desenvolver;
- f) Comunicar aos pais e encarregados de educação o que as crianças sabem e são capazes de fazer, através de uma informação global escrita das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos;
- g) Identificar diferentes níveis de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os serviços especializados de apoio educativo, tendo em vista a sua superação;
- h) Estabelecer com o 1.º Ciclo uma relação de articulação e cooperação com vista ao favorecimento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

da continuidade educativa;

- i) Coordenar o Programa Educativo Individual;
- j) Promover a avaliação da implementação das medidas definidas no Programa Educativo Individual, no final de cada período e elaborar, no final do ano letivo conjuntamente com o Docente da Educação Especial, o psicólogo, os docentes e técnicos que acompanham o processo educativo do aluno, um relatório dos resultados obtidos por cada aluno com a aplicação das medidas estabelecidas no PEI.

Artigo 29.º

Competências do Professor Titular de Turma do 1.º Ciclo e do Diretor de Turma do 2.º e 3.º Ciclos

As competências do Professor Titular de Turma do 1º ciclo e do Diretor de Turma do 2º e 3º ciclos constam nos respetivos Regimentos, anexos a este Regulamento Interno.

Artigo 30.º

Competências do Conselho de Turma

As competências dos Conselhos de Turma do 2º e 3º ciclos constam no seu Regimento, anexo a este Regulamento Interno.

Artigo 31.º

Nomeação e mandato do Coordenador dos Diretores de Turma

1. É nomeado pelo Diretor um ou dois coordenadores de Diretores de turma de 2.º e 3º ciclos.
2. O mandato do Coordenador dos Diretores de Turma tem a duração de 4 anos letivos e cessa com o mandato do Diretor.
3. O Coordenador dos Diretores de Turma pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 32.º

Competências da Coordenação de Direção de Turma

As competências da coordenação de Diretores de Turma e do Coordenador de Diretores de Turma constam no seu Regimento, anexo a este Regulamento Interno.

Artigo 33.º

Competências dos Diretores de Turma

As competências dos Diretores de Turma constam no seu Regimento, anexo a este Regulamento Interno.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

SECÇÃO III

Outras estruturas de coordenação educativa

Artigo 34.º

Equipa de Autoavaliação

A equipa de Autoavaliação do Agrupamento é constituída por docentes representativos dos vários níveis e ciclos de ensino. O coordenador da Equipa de Autoavaliação e os restantes membros são nomeados pelo Diretor. As competências e funcionamento da equipa de autoavaliação constam no seu Regimento, anexo a este Regulamento Interno.

Artigo 35.º

Coordenação do Projeto Educativo

Ao coordenador do Projeto Educativo compete:

- a) Divulgar o Projeto Educativo a toda Comunidade Educativa;
- b) Elaborar trimestralmente o Plano de Execução das Ações do Projeto Educativo;
- c) Apresentar no final de cada período letivo a avaliação do Projeto Educativo, em Conselho Pedagógico;
- d) Coordenar e monitorizar as atividades propostas no Projeto Educativo;
- e) Dinamizar a articulação entre todos os Estabelecimentos do Agrupamento;
- f) Dinamizar a cooperação entre todos os níveis e ciclos de ensino, através de reuniões com os Coordenadores das diversas estruturas de orientação educativa;
- g) Trabalhar em parceria com os coordenadores dos diversos projetos constantes no Plano Anual de Atividades;
- h) Participar, sempre que solicitado, no Conselho Geral.

Artigo 36.º

Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente

1. A Avaliação de Desempenho dos Docentes é realizada de acordo com o estipulado nos normativos legais em vigor.
2. Toda a matéria relativa à Avaliação de Desempenho Docente é divulgada pela Secção Avaliação de Desempenho Docente através dos Coordenadores de Departamento.

SECÇÃO IV

Medidas de promoção do sucesso educativo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 37.º

Medidas de promoção do sucesso educativo

São medidas de promoção do sucesso educativo:

- a. Apoio educativo, 1º ciclo, nas modalidades aprovadas em Conselho Pedagógico;
- b. Apoio às aprendizagens da Educação Inclusiva;
- c. Apoio social;
- d. Clubes;
- e. Apoio Educativo à turma – equipa multidisciplinar “Espaço ComTacto”;
- f. ExplicaLetras;
- g. ExplicaNúmeros;
- h. Tutoria – apoio tutorial específico
- outras tutorias
- i. Apoio psicossocial.

SECÇÃO V

Visitas de Estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar

Artigo 38.º

Visitas de Estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar

1. Enquadram-se no presente artigo as seguintes atividades:

- a) visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro, sendo uma atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) programas de gemação, envolvendo a cooperação entre duas instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, firmada através de protocolo, a partir do reconhecimento e partilha de valores e de princípios comuns, que permitem a realização conjunta de atividades escolares e culturais tendentes a promover a melhoria das aprendizagens, a solidariedade e cooperação entre a população escolar, familiares e instituições;
- c) intercâmbio escolar, constituindo uma atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo;
- d) representação das escolas através da participação individual ou coletiva de membros da comunidade escolar, com participação em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras consideradas relevantes;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- e) passeios escolares como atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
2. As visitas de estudos referidas na alínea a) do ponto anterior não podem exceder, em regra, os cinco dias úteis, sendo que para um período superior deve ser solicitada a autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a data prevista de início.
3. Nos termos da legislação aplicável no planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional deve observar-se o seguinte:
- a) Obter a autorização prévia do Diretor do Agrupamento;
 - b) Obter o consentimento expresso do encarregado de educação;
 - c) Respeitar as regras constantes do regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;
 - d) Garantir o cumprimento dos rácios seguintes:
 - i) Um educador ou professor por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
 - ii) Um professor por cada quinze alunos no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
4. Sempre que o número de crianças ou alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou trinta, a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois educadores ou professores.
5. No cumprimento dos rácios previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea d) do ponto n.º 3 ou do disposto no número anterior, pode o Diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos.
6. No planeamento das visitas de estudo pode ser proposta, fundamentadamente, a participação de pais e encarregados de educação, sempre que a sua presença seja considerada importante para cumprimento dos objetivos propostos.
7. As visitas de estudo ao estrangeiro carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, sendo o respetivo processo instruído nos termos previstos na legislação que enquadra a atividade, bem como deverá ser feita a comunicação em endereço eletrónico do registo ao viajante do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos da mesma legislação.
8. As visitas de estudo são da responsabilidade do(s) professor(es) que apresenta(m) a(s) proposta(s), tendo o(s) mesmo(s) que elaborar um Relatório, a entregar, até 15 dias após a sua realização.
9. Todos os procedimentos a adotar em visitas de estudo estão regulamentados em documento próprio aprovado pelo Conselho Pedagógico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

SECÇÃO VI

Artigo 39.º

Projetos e Clubes

Os Projetos e Clubes Escolares constituem um conjunto de atividades curriculares e não curriculares. Estas atividades têm uma natureza eminentemente cultural e formativa. A fim de proporcionar e facilitar a formação integral e a realização pessoal dos alunos, as atividades a desenvolver podem ser:

- a) de carácter desportivo;
- b) de carácter científico e ambiental;
- c) de carácter artístico e tecnológico;
- d) de formação cívica e voluntariado;
- e) de línguas;
- f) de jornalismo e comunicação;
- g) saúde;
- h) outros.

SECÇÃO VII

Serviços Especializados de Apoio às Aprendizagens e à Inclusão

Artigo 40.º

Educação Inclusiva

1. O Agrupamento tem como princípio orientador garantir, de acordo com a diversidade de problemáticas existentes, as opções metodológicas subjacentes ao desenho universal e à abordagem multinível que, com base na legislação em vigor, permitam encontrar formas de lidar com a diferença, adequar processos de ensino/aprendizagem às características e condições individuais de cada aluno, mobilizar meios, para que cada um e todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa, de acordo com as suas potencialidades.
2. Os docentes de educação especial, enquanto parte ativa nos conselhos de turma/docentes e nas equipas educativas, contribuem na identificação de problemáticas e/ou barreiras à aprendizagem, na definição e aplicação de estratégias diferenciadas e no acompanhamento da diversificação curricular.
3. Os pais e encarregados de educação são elementos fundamentais para aceder ao conhecimento do aluno que permite desencadear respostas educativas mais eficazes e ajustadas às potencialidades e interesses dos alunos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 41.º

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão

É constituída no agrupamento uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n. 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 42.º

Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são desenvolvidas tendo em conta os recursos e os serviços de apoio desencadeados pelo Agrupamento, numa lógica de trabalho colaborativo e de corresponsabilização com os docentes de educação especial, dando cumprimento ao disposto nos artigos 6º a 11º do Decreto-Lei n. 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 43º

Matrícula e Renovação de Matrícula

A equipa multidisciplinar pode propor ao Diretor do Agrupamento, com a concordância dos pais ou encarregados de educação, o ingresso antecipado ou o adiamento da matrícula, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 44º

Documentação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1. A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ocorrer o mais precocemente possível e pode ser por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.
2. Deve efetuar-se em documento próprio, elaborado pela equipa multidisciplinar e aprovado em Conselho Pedagógico.
3. O documento referido no ponto anterior é apresentado ao Diretor, devidamente preenchido com a fundamentação do pedido, devendo o mesmo fazer-se acompanhar de documentação que se considere relevante e que evidencie a necessidade de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão.
4. Devem ser observados os prazos previstos no artigo 20º do Decreto-Lei n. 54/2018, de 6 de julho.
5. O Diretor devolve o processo ao Professor Titular de Turma ou ao Diretor de Turma, consoante o caso, para comunicação da decisão aos pais ou encarregados de educação.

Artigo 45.º

Relatório técnico-pedagógico

1. O relatório técnico-pedagógico é o documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

2. O relatório técnico-pedagógico é elaborado em reunião de Equipa Multidisciplinar estando presente o docente titular ou Diretor de Turma, o docente de educação especial, os técnicos que acompanham o aluno e os pais ou encarregados de educação e outros elementos que se considerem indispensáveis à elaboração do respetivo relatório.
3. Devem ser observados os procedimentos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º54/2018, de 6 de julho.

Artigo 46.º

Áreas Curriculares Específicas

A proposta com a identificação da necessidade de frequência de áreas curriculares específicas é apresentada ao Diretor competindo-lhe criar as condições necessárias para a implementação das mesmas.

Artigo 47.º

Plano Individual de Transição

1. O plano individual de transição aplica-se aos alunos que beneficiam de um programa educativo individual e pretende promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.
2. A implementação do plano individual de transição inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.

Artigo 48.º

Adaptações ao Processo de Avaliação

1. As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos.
2. No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

Artigo 49.º

Centros de Apoio à Aprendizagem

1. Os centros de apoio à aprendizagem são considerados, de acordo com a legislação em vigor, espaços dinâmicos, estruturas de apoio agregadoras dos recursos humanos e materiais, mobilizando para a inclusão os saberes e competências existentes no Agrupamento.
2. Os centros de apoio à aprendizagem e à inclusão criados, que aglutinaram as três unidades especializadas, estão sediados em escolas do Agrupamento. Estes constituem-se como recurso organizacional que se insere nas respostas educativas disponibilizadas pelo Agrupamento.
3. A Coordenação dos respetivos centros de apoio à aprendizagem é da responsabilidade de equipa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

multidisciplinar de apoio à aprendizagem e à inclusão (EMAEI), que mobiliza como recursos humanos, docentes de educação especial, técnicos especializados e assistentes operacionais com formação e prática reconhecida.

4. O horário de funcionamento obedece à mancha horária transversal aos diversos ciclos.
5. A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.

Artigo 50.º

Escolas de referência para a educação bilingue

1. A escola sede do agrupamento, como escola de referência para a educação e ensino bilingue, constitui-se como uma resposta educativa especializada com o objetivo de implementar o modelo de educação bilingue e garante do acesso ao currículo nacional comum dos alunos surdos.
2. São recursos para a educação bilingue os docentes com formação especializada em educação especial na área da surdez, docentes de Língua Gestual Portuguesa, intérpretes de Língua Gestual Portuguesa e terapeutas da fala.
3. São recursos materiais os equipamentos e materiais específicos que garantem o acesso à informação e ao currículo, designadamente equipamentos e materiais de suporte visual às aprendizagens.
4. São desenvolvidas respostas educativas diferenciadas, de acordo com os níveis de educação e ensino e as características dos alunos, nomeadamente através do acesso ao currículo, à participação nas atividades da escola e ao desenvolvimento de ambientes bilingues, promovendo a sua inclusão.

Artigo 51.º

Escolas de referência para a intervenção precoce na infância

1. O Agrupamento assume-se como escola de referência para intervenção precoce na infância na rede escolar do concelho de Évora.
2. Como escola de referência, assegura a articulação do trabalho com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, criado pelo Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro.
3. O Agrupamento dispõe de recursos humanos distribuídos organizacionalmente por duas equipas de intervenção precoce na infância o que permite, em parceria com os serviços de saúde e de segurança social, estabelecer mecanismos que garantem a universalidade na cobertura da intervenção precoce, a construção de planos individuais tão precocemente quanto possível, bem como a melhoria dos processos de transição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 52.º

Centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação

1. O Agrupamento serve de sede de um dos centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação (CRTIC) pertencente à rede nacional de centros prescritores de produtos de apoio do Ministério da Educação, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, nos termos estabelecidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março.
2. O CRTIC sediado no Agrupamento está vocacionado para o atendimento de alunos de quinze concelhos da região do Alentejo nomeadamente: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Viana do Alentejo, Vendas Novas, Vila Viçosa, Sousel e Avis. Instituições: Escolas profissionais, Associações para o Ensino, Formação e Desenvolvimento de Atividades Artísticas e IPSS da área de abrangência.
3. O CRTIC tem como atividades nucleares a avaliação à necessidade de utilização dos produtos de apoio para acesso ao currículo e vida pessoal para alunos e respetivo tratamento do processo relacionado com atribuição de produtos de apoio; formação/informação a alunos/utentes, docentes, técnicos e pais na utilização de equipamentos e software recomendados, decorrentes da avaliação efetuada; implementação e acompanhamento de Teleaulas;
4. O acesso aos produtos de apoio constitui um direito dos alunos garantido pela Rede Nacional de CRTIC.

Artigo 53.º

Centros de recursos para a inclusão

1. Mediante a celebração de protocolo colaborativo com os serviços especializados existentes na comunidade, acreditados pelo Ministério da Educação, permite o apoio e aumento da capacidade do Agrupamento na promoção do sucesso educativo de todos os alunos.
2. Este protocolo permite ao CRI apoiar a inclusão das crianças e alunos com necessidade de mobilização de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, através de intervenção terapêutica, promotora da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada aluno.
3. O Centro de Recursos para a Inclusão atua numa lógica de trabalho de parceria pedagógica e de desenvolvimento prestando serviços especializados como facilitadores da implementação de políticas e de práticas de educação inclusiva.

Artigo 54.º

Cooperação e Parcerias

1. De acordo com as necessidades de recursos materiais e humanos, o Agrupamento desenvolve parcerias com a autarquia e com outras instituições da comunidade que permitam potenciar sinergias, competências

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

e recursos locais, promovendo a articulação das respostas.

2. Estas parcerias serão efetuadas mediante a celebração de protocolos de cooperação.

Artigo 55.º

Progressão e Certificação

1. A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.
2. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.
3. Os alunos que seguirem o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, no certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.
4. O modelo de certificado é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional.

CAPÍTULO IV

Serviços Técnico-pedagógicos e administrativos

SECÇÃO I

Serviços Técnico-pedagógicos

Artigo 56.º

Biblioteca Escolar

O Agrupamento dispõe de duas Bibliotecas Escolares estando uma situada na Escola Básica Manuel Ferreira Patrício e outra na EB1 da Cruz da Picada. Os princípios gerais, a organização e gestão dos recursos de informação e as normas gerais de funcionamento constam no seu Regimento, anexo a este Regulamento Interno.

Artigo 57.º

Equipa Multidisciplinar – Espaço ComTacto

A equipa multidisciplinar Espaço ComTacto constitui um dos Serviços Especializados de Apoio Educativo do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício. Trata-se de uma equipa especializada, com autonomia técnica e científica e dever de confidencialidade, que assegura o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, e das suas famílias, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao sistema de relações interpessoais, no interior do agrupamento e entre este e a comunidade. A organização e as

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

normas gerais de funcionamento constam no seu Regimento, anexo a este Regulamento Interno.

SECÇÃO II

Ação Social Escolar

Artigo 58.º

Ação Social Escolar

1. Sendo os Auxílios Económicos, oferecidos pelo Estado, uma mais-valia para as famílias economicamente mais carenciadas e sendo o Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma o elo de ligação fundamental e privilegiado entre a Escola e a Família, cabe ao mesmo desempenhar o papel mais importante de todo este processo, não só como veículo de informação, mas também como principal agente na deteção de indícios de pobreza ou de carência para alunos cujos rendimentos dos Pais/Encarregados de Educação ultrapassam as capitações previstas na lei e que, contudo, não possuem meios económicos suficientes.
2. Todo este processo é de máxima importância que esteja concluído nas datas a indicar pelo Diretor, pois só assim se pode garantir uma informação atempada aos serviços do Ministério da Educação para que os mesmos disponibilizem as verbas para aquisição do material e manuais escolares, por forma a garantir que os alunos se encontrem munidos do seu material no início do ano letivo.

CAPÍTULO V

Comunidade Escolar

SECÇÃO I

Alunos

SUBSECÇÃO I

Direitos e Deveres do Aluno

Artigo 59.º

Matrícula

O ato de matrícula, em conformidade com a lei, é obrigatório e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na legislação em vigor, designadamente no Estatuto do Aluno, integra os que estão contemplados no Regulamento Interno deste Agrupamento. Os requisitos e procedimentos da matrícula bem como as restrições a que pode estar sujeita são os previstos na legislação em vigor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 60.º

Direitos do Aluno

Para além do consagrado no artigo 7º do Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e de outros normativos em vigor, o aluno tem direito a

- a) Receber apoio e atenção, sempre que necessite de ajuda, por parte de funcionários, professores e colegas;
- b) Aceder aos serviços de bar em todos os intervalos e enquanto durar a atividade letiva inscrita nos respetivos horários;
- c) Ter acesso a medidas de promoção do sucesso educativo;
- d) Receber os documentos referentes à sua avaliação antes do término de cada semestre escolar, preferencialmente no prazo de quinze dias após a sua realização;
- e) Eleger e ser eleito para os cargos de Delegado e Subdelegado de Turma;
- f) Dar a sua opinião relativamente ao funcionamento do Agrupamento;
- g) Participar nas assembleias de turma integradas na estratégia de educação para a cidadania do Agrupamento, intituladas “Vox alunos”;
- h) Participar na Assembleia Geral de Alunos, fazendo-se representar pelos colegas eleitos para o efeito;
- i) Poder apresentar defesa, sempre que acusado de algum facto;
- j) Recorrer ao Diretor, através dos respetivos Encarregados de Educação, das decisões do Conselho de Turma / Conselho de Docentes sobre avaliação de final de ano, segundo a legislação em vigor;
- k) Frequentar atividades extracurriculares que ajudem a promover o seu desenvolvimento harmonioso;
- l) Conhecer o Regulamento Interno e o Projeto Educativo do Agrupamento.

Artigo 61.º

Deveres do Aluno

Para além do consagrado no artigo 10º do Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e de outros normativos em vigor, o aluno tem ainda o dever de

- a) Respeitar ativamente o exercício, pelos demais alunos, do direito à educação;
- b) Zelar pela preservação, conservação e higiene das instalações, material didático, mobiliário, espaços verdes, horta biológica, parque infantil e logradouro da Escola/Agrupamento, fazendo uso correto dos mesmos;
- c) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais por si danificados por utilização negligente ou dolosa;
- d) Entregar a um funcionário todos os objetos encontrados no recinto da Escola;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- e) Permanecer na Escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção da Escola ou na presença do respetivo Encarregado de Educação;
- f) Participar na eleição do delegado e subdelegado de turma e colaborar com eles;
- g) Participar, através dos seus representantes, na Assembleia Geral de Alunos;
- h) Trazer diariamente a caderneta escolar e o cartão do aluno para a escola;
- i) Não praticar qualquer ato ilícito;
- j) Cumprir as tarefas propostas pelo professor, quando recebe ordem de saída da sala de aula;
- k) Não permanecer na sala de aula e em espaços afetos (corredores) à atividade educativa na ausência do professor;
- l) Respeitar o seu lugar nas filas de espera nas diversas instalações escolares;
- m) Não difundir na escola ou fora dela, via internet ou outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos sem autorização da direção.

Artigo 62.º**Representação dos Alunos**

1. Os alunos têm direito a ser representados pelo delegado e subdelegado da respetiva turma, a partir do 5.º ano de escolaridade, inclusive.
2. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo Diretor de Turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
3. O pedido é apresentado ao Diretor de Turma, juntamente com a respetiva ordem de trabalhos.
4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma pode solicitar a participação do representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
5. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma. Estas reuniões devem ocorrer fora do seu horário letivo sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
6. Delegado e Subdelegado de Turma:
 - a) Em cada turma existirá um Delegado e Subdelegado eleitos pelos colegas na presença do Diretor de Turma;
 - b) O Subdelegado substituirá o Delegado nos seus impedimentos e coadjuvá-lo-á em todas as funções.
7. Eleições e perfil do Delegado e Subdelegado de Turma - Todos os alunos de uma turma são elegíveis, exceto aqueles a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou que tenham sido, nos últimos dois anos letivos, retidos em qualquer

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

ano de escolaridade por excesso grave de faltas, desde que reúnam algumas das qualidades consideradas necessárias para o exercício deste cargo, nomeadamente:

- a) Responsabilidade;
- b) Capacidade de diálogo;
- c) Sentido de grupo;
- d) Espírito de justiça;
- e) Solidariedade.

8. Processo de eleição:

- a) O Diretor de Turma deverá mobilizar os alunos para a eleição do Delegado e Subdelegado de Turma, informando-os sobre condições de elegibilidade, atribuições e qualidades a possuir pelo Delegado. A eleição efetua-se, por voto secreto, em sessão presidida pelo Diretor de Turma. Será eleito Delegado o aluno da turma que obtiver a maioria simples dos votos e subdelegado o segundo mais votado;
- b) O resultado da eleição deve ser registado, em ata própria;
- c) Caso o Delegado ou o Subdelegado não venham a demonstrar as qualidades indispensáveis ou a cumprir satisfatoriamente as suas funções, os colegas, o Diretor de Turma e professores da turma, de comum acordo, poderão exonerá-lo.

9. Deveres do Delegado de Turma:

- a) Ser o porta-voz da turma;
- b) Manter comunicação entre a turma, os professores e o Diretor de Turma;
- c) Informar os colegas sobre os assuntos da Escola;
- d) Representar a sua turma no Conselho de Delegados e Conselhos de Turma (no caso do 3º ciclo, excetuando as destinadas à avaliação ou reapreciação de reclamações de classificações);
- e) Ajudar a turma a resolver conflitos;
- f) Suscitar a reflexão e a discussão de questões de interesse para a turma;
- g) Promover o cumprimento deste Regulamento Interno.

10. Direitos do Delegado de Turma:

- a) Ser respeitado no exercício das suas funções;
- b) Dispor de apoios necessários para o bom exercício das suas funções;
- c) Solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas e nos termos definidos no presente Regulamento Interno.

11. Cidadania ativa e de proximidade:

- a) Experimentar atividades e estratégias de cidadania numa lógica de proximidade;
- b) Construção de uma identidade a partir de sentidos de pertença ao grupo/turma, à escola/agrupamento;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- c) Fomentar a participação democrática direta:
 - dinamizar um espaço onde os alunos e professor reúnem e debatem as aprendizagens, as relações sociais e domínios da Cidadania e Desenvolvimento;
- d) Dar voz às propostas dos alunos nas estruturas de organização e gestão do Agrupamento:
 - conselhos de turma/equipa, conselho pedagógico e conselho geral.

Artigo 63.º

Processo individual do aluno

Para além do consagrado no artigo 11º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e de outros normativos em vigor, deve observar-se o a seguir nomeado:

1. Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:
 - a) Elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b) Fichas de registo de avaliação;
 - c) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - d) Programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;
 - e) Documentos referentes aos alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
 - f) Documentos referentes aos Quadros de Mérito e Excelência;
 - g) Documentos referentes a Medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;
 - h) Documentos referentes a Medidas de recuperação e integração (artigo 20.º do Estatuto do aluno);
 - i) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.
2. O processo individual do aluno pode ser consultado no horário semanal de atendimento do Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma, desde que garantida a sua presença durante o período em que decorra a consulta do mesmo.

Artigo 64.º

Outros instrumentos de registo

Constituem-se elementos de registo de cada aluno o registo biográfico, caderneta escolar e as fichas de registo de avaliação, de acordo com o disposto no artigo 12º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 65.º

Responsabilidade dos alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno, pelo presente regulamento e pela demais legislação em vigor.

2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelos normativos referidos no ponto um, pelo património do Agrupamento, pelos demais alunos, funcionários e, em especial professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o Direito à Educação dos demais.

Artigo 66.º

Frequência e Assiduidade

A frequência e assiduidade é definida de acordo com o artigo 13º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. As normas a adotar no controlo da assiduidade, da justificação e da sua comunicação aos pais ou encarregados de educação encontram-se previstas nos artigos 67.º a 70.º deste Regulamento Interno.

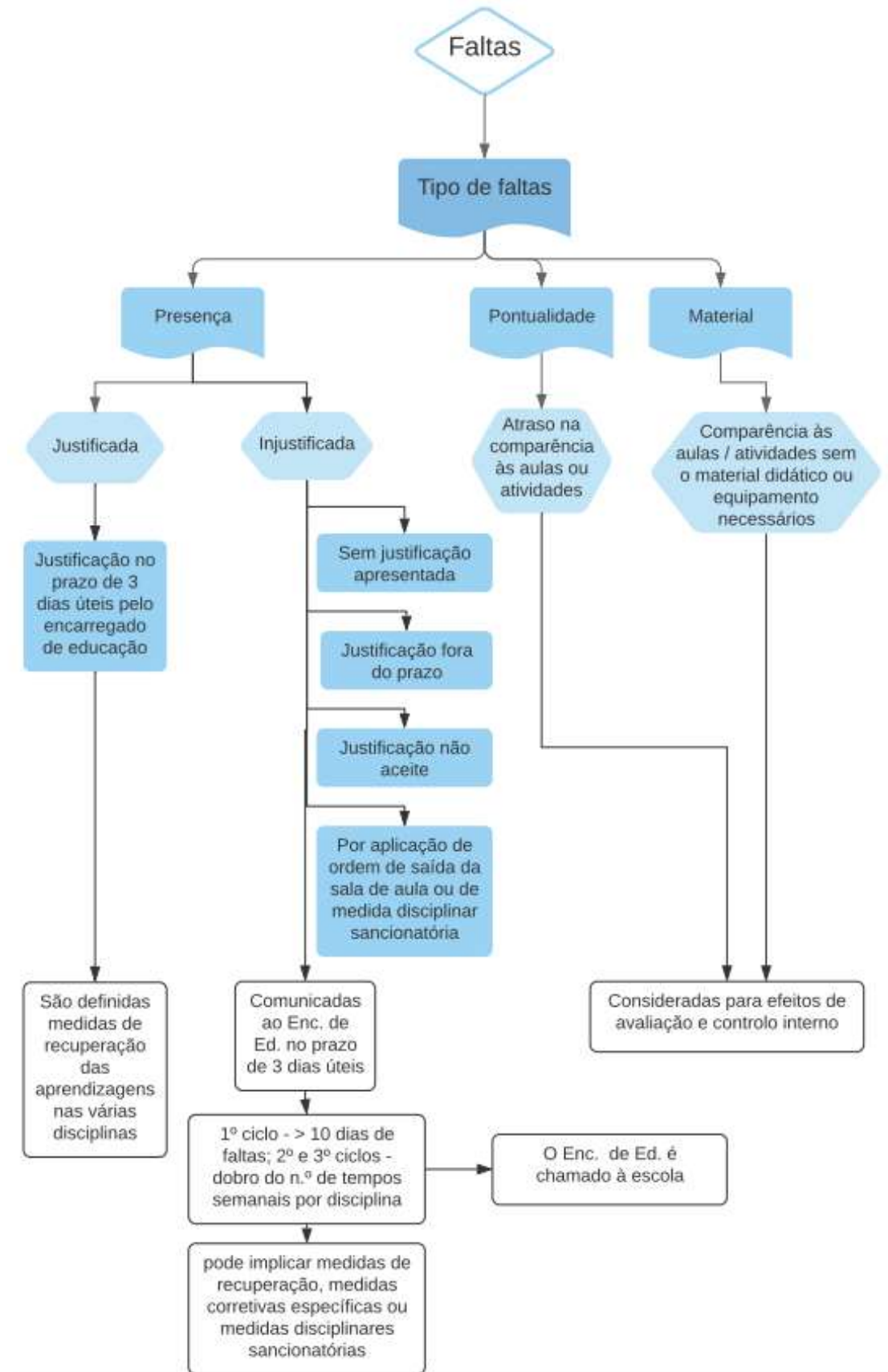
Artigo 67.º

Faltas e sua natureza

Para além do disposto no artigo 14º da Lei n.º 51/2012, considera-se:

- a) A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição;
- b) Decorrendo as aulas em tempos consecutivos há tantas faltas, quantos os tempos de ausência do aluno; As faltas são registadas pelo Professor Titular de Turma e pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo Diretor de turma em suportes administrativos adequados;
- c) As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou medida disciplinares sancionatórias consideram-se faltas injustificadas;
- d) As faltas de pontualidade e de material didático ou outro equipamento considerado indispensável, devem ser consideradas para efeitos de avaliação e controlo internos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 68.º

Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 69.º

Justificação de Faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, nos termos da legislação em vigor, bem como daqueles que sejam designados para integrar seleções ou outras representações nacionais, nos períodos de preparação e participação competitiva;
 - j) Participação em Atividades associativas e culturais, nos termos da lei;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na Escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma;
- m)** As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n)** Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
- 2.** O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregados de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao Diretor de Turma ou ao Professor Titular de Turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na Caderneta Escolar.
- 3.** O Diretor de Turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar, aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
- 4.** A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma:
- a)** Sempre que a falta for considerada justificada pelo Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma deve ser preenchido o campo referente à aceitação da justificação na caderneta escolar.
- 5.** Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem direito a beneficiar de medidas definidas pelos professores responsáveis de modo a recuperar as aprendizagens em falta.

Artigo 70.º

Faltas injustificadas

- 1.** As faltas são injustificadas quando:
- a)** Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 51/2012;
- b)** A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c)** A justificação não tenha sido aceite (a não aceitação da justificação deve ser fundamentada de forma sintética);
- d)** A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
- e)** Decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 51/2012, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão prevista na alínea b) e c) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012.
- 2.** As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

meio mais expedito.

Artigo 71.º

Excesso Grave de Faltas

1. No 1.º ciclo do ensino básico o aluno não pode exceder mais de 10 dias de faltas injustificadas, seguidos ou interpolados, em cada ano letivo.
2. Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, em cada ano letivo.
3. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, ou mais de três faltas nas atividades de apoio, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma.
4. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade. Neste sentido, deve o Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma articular com a equipa do Espaço ComTacto.
5. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
6. Nas ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e injustificadas daí decorrentes, nos termos previstos na regulamentação própria.

Artigo 72.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos pontos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica dessa oferta.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências são obrigatoriamente comunicadas, pelo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao Diretor de Turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5. A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

6. Para efeitos do número anterior considera-se que o limite de faltas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa é excedido se for superior a quatro faltas injustificadas, devendo ser tomados os procedimentos previstos no ponto 4.

Artigo 73.º

Medidas de recuperação e de integração

1. Para os alunos menores de 16 anos a violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno.

2. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com o previsto neste regulamento.

3. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

4. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas. As atividades de recuperação são realizadas incidindo nas matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

5. Após verificação da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas numa disciplina (ou em mais disciplinas no mesmo dia) e dado o prazo de 10 dias úteis, será aplicado ao aluno um plano de recuperação das aprendizagens em atraso.

6. Cabe ao professor em causa definir o tipo de atividade, a duração e o local da realização, privilegiando a simplicidade e a eficácia.

7. Compete ao Diretor de Turma coordenar a aplicação do plano de recuperação e informar o aluno e o seu encarregado de educação acerca do mesmo, bem como do resultado obtido. Deve arquivar os documentos no respetivo processo.

8. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

9. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

suspensão.

10. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas pode dar também lugar à aplicação das medidas anteriormente previstas que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

Artigo 74.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas nos pontos 1 a 3 do artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação, em caso de aluno menor, determinam que o Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma em articulação com o Espaço ComTacto comunique obrigatoriamente o facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2. A medida prevista no número anterior poderá ser aplicada a todo o tempo, na iminência de abandono escolar.
3. Quando as medidas de recuperação de aprendizagens e de integração escolar e comunitária do aluno com idade superior a 12 anos não forem possíveis ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam, logo que definido pelo Professor Titular ou Diretor de Turma, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com obrigação de frequência das atividades escolares da respetiva turma até final do ano letivo.
4. O incumprimento ou ineficácia das medidas e atividades referidas implica restrições à realização de Provas de Equivalência à Frequência ou de Provas Finais nos termos da legislação em vigor.
5. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno.

SUBSECÇÃO II

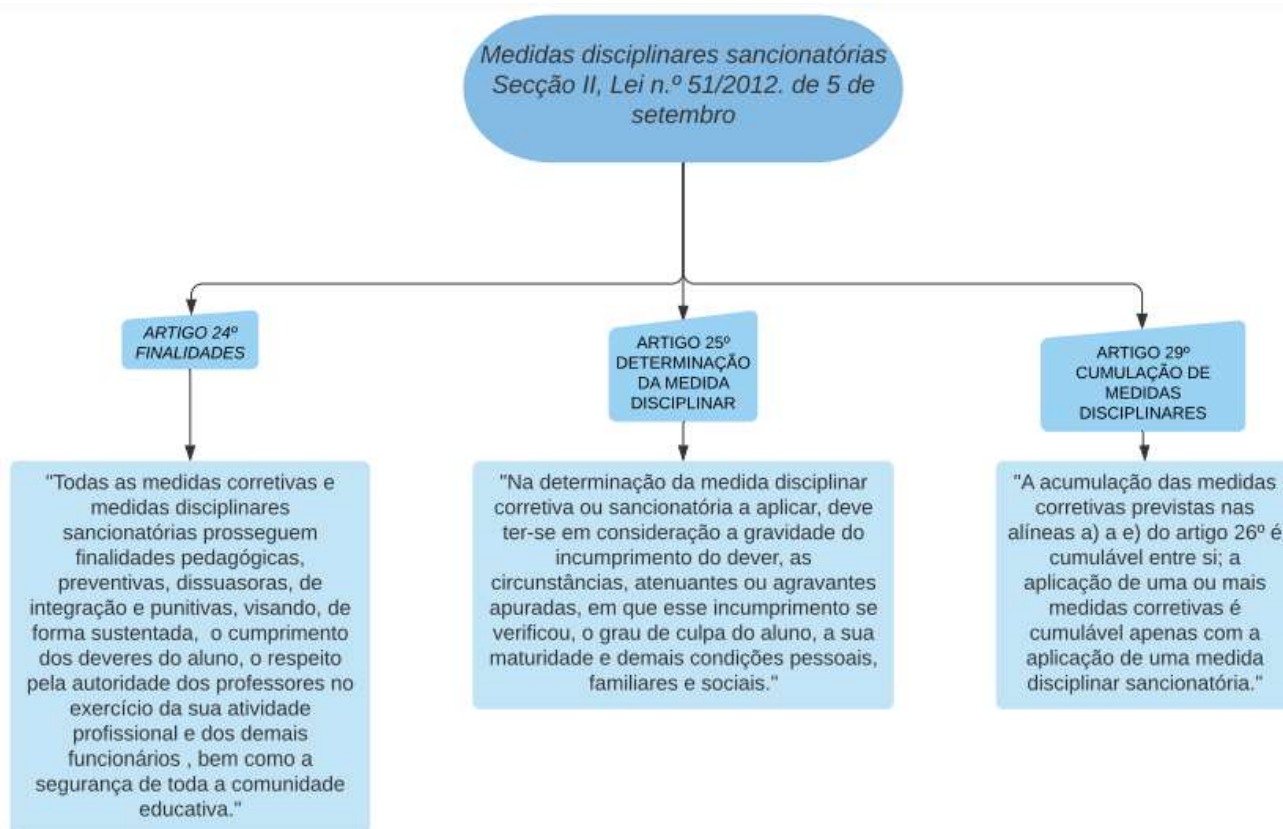
Disciplina

Artigo 75.º

Infração Disciplinar

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012 ou no Regulamento Interno do Agrupamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal

das atividades da Escola ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.



Artigo 76.º

Qualificação das Infrações Disciplinares

Independentemente de outros factos ou comportamentos que se podem vir a considerar perturbadores, são estabelecidos os seguintes tipos:

1. Comportamento Perturbador *Grave* nos espaços onde decorre a atividade letiva/educativa:
 - a) Desobedecer sistematicamente às orientações do pessoal Docente e não Docente, depois de um diálogo prévio;
 - b) Recusar a realização das tarefas propostas pelos professores;
 - c) Perturbar sistematicamente o normal funcionamento das aulas, com atitudes consideradas verbalmente ofensivas;
 - d) Utilizar expressões desrespeitosas e ofensivas (icónicas ou verbais) nos instrumentos de avaliação;
 - e) Cometer fraude na realização de instrumentos de avaliação;
 - f) Abandonar a sala de aula sem autorização;
 - g) Faltar às aulas estando presente na Escola;
 - h) Incitar e/ou participar em tumulto ou rixa entre colegas;
 - i) Espalhar rumores e mentiras;
 - j) Danificar a propriedade escolar;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- k) Arrombar e/ou abrir cacifos ou portas;
- l) Acionar os alarmes de forma deliberada;
- m) Utilizar telemóveis e equipamentos multimédia em sala de aula ou outro espaço onde decorra a atividade escolar (exceto quando a sua utilização seja devidamente autorizada pelo professor ou responsável pela supervisão da atividade).

2. Comportamento Perturbador *Muito grave* nos espaços onde decorre a atividade letiva/educativa:

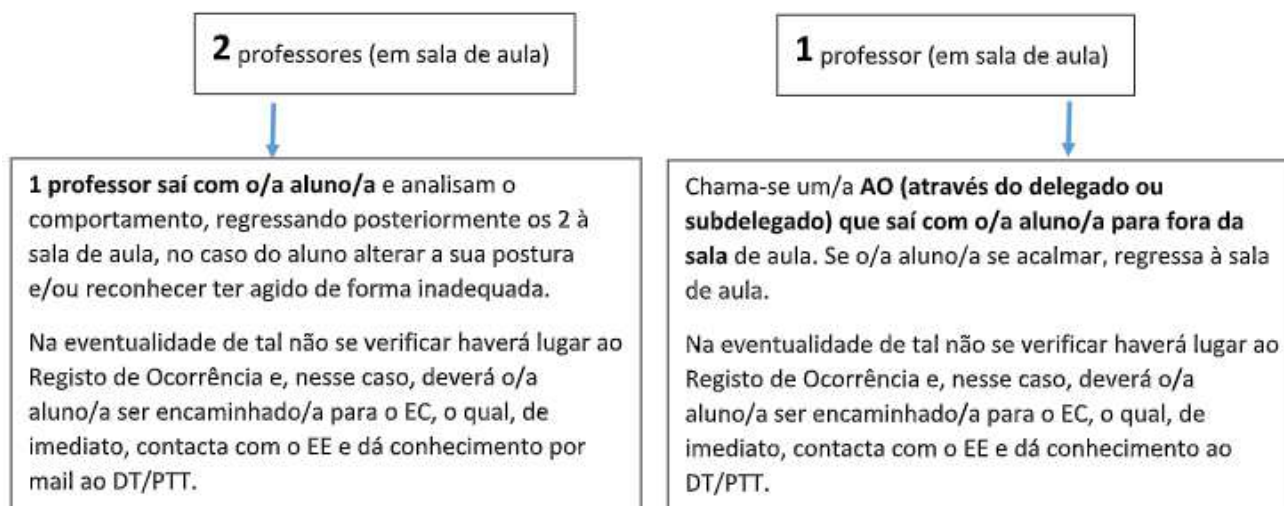
- a) Reincidir em comportamentos graves;
- b) Agredir física e verbalmente o pessoal Docente, Não Docente e colegas;
- c) Não prestar auxílio aos membros da comunidade educativa em situações de perigo;
- d) Ameaçar, intimidar e discriminar qualquer membro da Comunidade Educativa;
- e) Vandalizar a propriedade escolar;
- f) Fumar;
- g) Consumir drogas e bebidas alcoólicas;
- h) Possuir qualquer tipo de arma;
- i) Falsificar documentos internos ou legais;
- j) Furtar e/ou falsificar documentos utilizados para a sua avaliação;
- k) Apoiar ou integrar práticas qualificadas como crime;
- l) Danificar propositadamente o material dos colegas;
- m) Roubar, furtar ou extorquir;
- n) Utilizar equipamentos de gravação áudio/vídeo;
- o) Gravar e publicar imagens/vídeo;
- p) Praticar bullying ou cyberbullying;
- q) Incitar à desobediência coletiva das normas do Regulamento Interno.

Artigo 77.º

Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao Professor Titular de Turma ou ao Diretor de Turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
3. Sempre que ocorram comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar em contexto de sala de aula, distinguem-se dois procedimentos, conforme o número de docentes presente:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO



4. Em caso do comportamento grave ou muito grave, o aluno deve ser encaminhado para o Espaço ComTacto, pelo funcionário, com o respetivo Registo de Ocorrência.
5. Noutras situações ponderadas pelos docentes, o aluno deverá ser encaminhado para a sala LOVE, pelo funcionário, com o respetivo Registo de Ocorrência e a tarefa a realizar.
6. Nas situações em que o aluno é encaminhado para o Espaço ComTacto, com o respetivo Registo de Ocorrência, este deverá ser entregue no Espaço Contacto para que se proceda à sua introdução na plataforma. É depois devolvido ao Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma.
7. O registo de ocorrência em vigor neste Agrupamento consta em anexo a este regulamento.

Artigo 78.º

Finalidades das Medidas Disciplinares

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a Comunidade Educativa.
2. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo da escola, nos termos do Regulamento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Interno.

Artigo 79.º

Determinação da Medida Disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 80.º

Medidas Disciplinares Corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem os objetivos referidos no ponto 1 do artigo 24.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) é da competência do Diretor do Agrupamento, que para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de Turma ou do Professor Titular de Turma a que o aluno pertença.
2. São medidas corretivas:
 - a) A advertência, que consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é uma medida corretiva que implica:
 - a marcação de falta injustificada;
 - preenchimento do respetivo Registo de Ocorrência;
 - encaminhamento de acordo com o definido nos n.º 3 a 5 do artigo 77.º deste Regulamento Interno;
 - permanência do aluno na escola.

1- O incumprimento das tarefas propostas pelo professor, ou tendo ocorrido um comportamento qualificado como grave ou muito grave, conduzirá sempre à marcação de falta ao aluno e ao registo de “participação disciplinar” que será de imediato comunicada ao Diretor de Turma.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

2- A aplicação no decurso do mesmo ano letivo, e ao mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela 3ª vez por parte do mesmo professor, ou pela 5ª vez, independentemente do professor que a aplicar, implica a análise da situação em conselho de turma tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

3- A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na Escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver nesse período de tempo.

c) - A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na Escola:

1- A aplicação desta medida traduz-se no cumprimento de um programa de tarefas ou atividades de caráter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens;

2- O previsto no n.º 1 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

3- O período de aplicação varia com a gravidade do comportamento revelado pelo aluno, e pode decorrer entre 5 a 20 dias úteis (seguidos ou interpolados);

4- As tarefas ou atividades de integração escolar devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno;

5- O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do Diretor de Turma, do professor tutor e ou do Espaço ComTacto;

6- As tarefas ou atividades de integração na Escola referidas no número 1 são as seguintes:

I. Realização de tarefas em alguns serviços da Escola (por exemplo, Biblioteca Escolar, cozinha, refeitório, bar, Jardim de Infância, etc.);

II. Arranjo e limpeza dos espaços verdes e do recinto exterior da Escola;

III. Cumprimento de tarefas de limpeza nos espaços interiores do edifício escolar.

d) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas:

1- Consiste na limitação do acesso, frequência ou permanência em determinados espaços escolares, bem como na utilização de certos materiais e equipamentos;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

2- O período de aplicação varia com a gravidade do comportamento revelado pelo aluno, e pode decorrer entre 5 a 20 dias úteis (seguidos ou interpolados);

3- Os espaços escolares a considerar são a Biblioteca Escolar, campos de jogos, polivalente (se o aluno pretender praticar as modalidades lúdico-desportivas aí existentes).

4- Os materiais e equipamentos a considerar são o computador, equipamentos multimédia (permitidos no recinto escolar), mesas de pingue-pongue e outro material desportivo.

5- Condicionamento no acesso e realização de tarefas e atividades do seu interesse:

- Entende-se por tarefas e atividades do seu interesse a participação em projetos, visitas de estudo, eventos desportivos, intercâmbios escolares, festas e outras atividades realizadas na Escola ou fora dela;
- O aluno deverá ficar na escola com um plano de trabalho com duração igual ao horário da atividade;
- O período de aplicação varia com a gravidade do comportamento revelado pelo aluno, de acordo com decisão do Diretor do Agrupamento, ouvido o Diretor de Turma ou o Professor Titular de Turma.

e) A mudança de turma consiste na integração do aluno numa turma diferente cujo perfil se adegue à personalidade do aluno, desde que autorizada pelo Diretor e dependendo da existência de vaga.

Art.º 26º, Lei n.º 51/2012	Descrição / Implicações	Competência de aplicação da medida disciplinar	Execução das medidas
a) Advertência	. Chamada verbal de atenção ao aluno	. Docentes . Pessoal não docente	Compete ao Professor Titular ou Diretor de Turma e/ou professor tutor, caso tenha sido designado, o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou EE.
b) Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar	. Falta injustificada; . Preenchimento do registo de ocorrência; . Procedimento Espaço ComTacto; . Permanência do aluno na escola.	. Docentes	
c) Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade	. Suspensão de escola; . Entre 5 a 20 dias (seguidos ou interpolados): . Realização de tarefas em alguns serviços da escola; . Arranjo e limpeza de espaços verdes; . Cumprimento de tarefas de limpeza nos espaços interiores.	. Diretor do AE	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

d) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas	. Não participação em projetos, visitas de estudo, eventos desportivos, intercâmbios escolares, festas; . O aluno permanece na escola.	. Diretor do AE	
e) Mudança de turma	. Integração noutra turma.	. Diretor do AE	

Artigo 81.º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à Direção do Agrupamento, com conhecimento ao Professor Titular de Turma ou ao Diretor de Turma.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) Repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias;
 - c) A suspensão da Escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência da Escola;
 - e) Expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo do Diretor do Agrupamento nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.
4. Em casos excecionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão até 3 dias pode ser aplicada pelo Diretor do Agrupamento, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.
5. Compete ao Diretor do Agrupamento, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
6. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão até 12 dias úteis, nos termos do artigo 28º do Estatuto do Aluno, é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, sendo competente para a sua aplicação o Diretor do Agrupamento, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se referem os números anteriores podem dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se como circunstância agravante, nos termos do nº3 do art.º 79.º deste Regulamento Interno.
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor Geral de Educação, após a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 83º deste Regulamento, e reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da Comunidade Educativa.
9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima servida de transporte público ou escolar.
10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola, com possibilidade de delegação, ao Diretor Geral de educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 83º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao Diretor do Agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Art.º 28º, Lei n.º 51/2012	Competência de aplicação da medida disciplinar	Procedimentos	Execução das medidas
a) Repreensão registada	. Na sala de aula – professor respetivo; . Restantes situações – Diretor do AE	. Averbamento no processo individual do aluno	Compete ao professor titular ou DT e/ou professor tutor, caso tenha sido designado, o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar sancionatória.
b) Suspensão até 3 dias úteis	. Diretor do AE	. Aplicação após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.	
c) Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis	. Diretor do AE	. Precedida de audiência em processo disciplinar do aluno.	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

d) Transferência de escola	. Diretor Geral de Educação	. Após procedimento disciplinar; . Aluno com idade igual ou superior a 10 anos.	
e) Expulsão da escola	. Diretor Geral de Educação, com possibilidade de delegação no Diretor do AE.	. Precedendo conclusão do procedimento disciplinar; . Retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta; . Proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.	

Artigo 82.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 80.º deste Regulamento é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 83.º

Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar

No que respeita a procedimento disciplinar será integralmente aplicado o preceituado na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, tendo em conta a qualificação das infrações disciplinares.

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 81.º deste Regulamento é do Diretor do Agrupamento de escolas.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, o Diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. O Diretor do Agrupamento deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um Docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Diretor.

8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Diretor do Agrupamento de escolas, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 79.º;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao Diretor Geral de Educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 84.º

Celeridade do procedimento disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:

a) O Diretor de Turma ou o professor tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo Diretor;

b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

da audiência.

4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 86.º deste Regulamento, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 85.º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o Diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor do Agrupamento considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do Agrupamento.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 81.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 83.º deste Regulamento Interno.

5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Diretor do Agrupamento deve participar a ocorrência à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 81.º deste Regulamento.

7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor do agrupamento de escolas ao serviço do Ministério da Educação, responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 86.º

Decisão final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 81.º deste Regulamento, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.

5. Da decisão proferida pelo Diretor Geral de Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
8. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor do Agrupamento à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco.

Artigo 87.º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Compete ao Diretor de Turma e/ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao Professor Titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e da equipa multidisciplinar Espaço ComTacto.

Artigo 88.º

Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas e dirigido:
 - a) Ao Conselho Geral do Agrupamento de escolas, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo Diretor;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor-Geral da Educação.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 81.º deste Regulamento.
3. O presidente do Conselho Geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao Conselho Geral uma proposta de decisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

4. Para os efeitos previstos no número anterior, o Conselho Geral constitui uma comissão especializada, composta por dois professores e dois representantes de pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.
5. A decisão do Conselho Geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo Diretor, nos termos dos números 6 e 7 do artigo 86.º deste Regulamento.
6. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo Diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 89.º

Salvaguarda da convivência escolar

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao Diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não lecionou ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
2. O Diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
3. O indeferimento do Diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 90.º

Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal que, nos termos gerais de direito, haja lugar. Deve observar-se o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 951/2012, de 5 de setembro.
2. A responsabilidade disciplinar resultante de conduta prevista neste Regulamento Interno não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar por efeito da mesma conduta.

SECÇÃO II

Pessoal Docente

Artigo 91.º

Pessoal Docente

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 92.º

Direitos do Pessoal Docente

1. São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente, artigos 4º a 9º, do Decreto-Lei n.º41/2012, de 21 de fevereiro.
2. São direitos do pessoal docente:
 - a) Ser respeitado e reconhecido na sua função por todos os membros da Comunidade Educativa;
 - b) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
 - c) Encontrar na Escola um ambiente que lhe garanta o bem-estar necessário ao bom desempenho da sua atividade e à sua saúde física e mental;
 - d) Intervir e participar ativamente na vida e gestão democrática do Agrupamento;
 - e) Participar nas atividades desenvolvidas pelo Agrupamento;
 - f) Ser atendido e esclarecido com respeito, competência e rapidez, pelos serviços específicos nas suas dúvidas sobre os direitos que lhe assistem;
 - g) Ser informado dos assuntos do seu interesse e de toda a legislação respeitante à sua atividade;
 - h) Ser digna e legitimamente representado pelas estruturas a que pertence;
 - i) Ter o apoio das diferentes estruturas do Agrupamento para o exercício das suas funções;
 - j) Conhecer as deliberações dos órgãos de direção, gestão e administração, através dos seus representantes legais;
 - k) Ter acesso à formação necessária ao exercício da sua função profissional;
 - l) Ser ouvido na distribuição do seu serviço letivo e não letivo;
 - m) Ser consultado antes de ser indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica;
 - n) Ser informado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas ou através de contacto individual, de todas as alterações de funcionamento que interfiram com a sua atividade profissional, bem como ter acesso à documentação sujeita a discussão;
 - o) Poder proceder à permuta ou reposição da atividade letiva dentro do seu horário semanal;
 - p) Ter acesso às atas das reuniões, sessões ou atos em que participe;
 - q) Participar na vida sindical, de acordo com a legislação em vigor;
 - r) Dispor de espaços de trabalho funcionais e material didático adequado e em boas condições de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

funcionamento;

- s) Ter acesso ao presente Regulamento Interno.

Artigo 93.º

Deveres do Pessoal Docente

São deveres do pessoal docente:

- a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da Comunidade Educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, Encarregados de Educação e pessoal não docente;
- d) Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito das aprendizagens essenciais, do perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória e da estratégia nacional para a cidadania, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- e) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
- f) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado, individual e coletivamente;
- g) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
- h) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- i) Manter a disciplina, ambiente de trabalho e relacionamento com os alunos na sala de aula, bem como em toda a Escola;
- j) Sensibilizar os alunos para princípios e valores tais como liberdade, solidariedade, tolerância, autonomia, intervenção, civismo e espírito crítico;
- k) Desempenhar as suas funções com o máximo rigor, zelo e competência;
- l) Comparecer com pontualidade a todo o serviço que lhe for distribuído;
- m) Consultar o correio eletrónico, durante o seu horário de trabalho, de forma a tomar atempadamente conhecimento de convocatórias, bem como de outras informações ou determinações;
- n) Informar os alunos, no início do ano letivo, sobre as aprendizagens essenciais de cada disciplina e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

dos processos e critérios de avaliação previamente definidos;

o) Não alterar o horário de qualquer aula sem autorização prévia do Diretor e sempre com a concordância de todos os alunos, não deixando de comunicar a alteração ao funcionário do setor.

Artigo 94.º

Componente não letiva

O Diretor estabelece o tempo mínimo a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada Docente, de todos os níveis e ciclos de educação e ensino, desde que não ultrapasse 3 horas semanais (150 minutos), compreendendo as atividades designadas no n.º 4 do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente..

Artigo 95.º

Avaliação Desempenho Docente

1. A Avaliação de Desempenho dos Docentes é realizada de acordo com o estipulado nos normativos legais em vigor.
2. Toda a matéria relativa à Avaliação de Desempenho Docente é divulgada pela Secção de Avaliação de Desempenho Docente através dos Coordenadores de Departamento.

SECÇÃO III

Pessoal Não Docente

Artigo 96.º

Pessoal Não Docente

1. O pessoal não docente goza dos direitos previstos na Lei Geral aplicável à função pública e tem o direito específico de participação no processo educativo, o qual se exerce na área do apoio à educação e ao ensino, na vida da Escola e na relação Escola-Meio.
2. A coordenação do pessoal não docente é da competência do coordenador operacional, para os assistentes operacionais, e coordenador técnico para os assistentes técnicos.
3. Os coordenadores respondem perante o Diretor.

Artigo 97.º

Direitos do Pessoal Não Docente

São garantidos ao pessoal não docente os direitos estabelecidos e consignados na lei geral, bem como os direitos profissionais consagrados nas Leis nº 59/2008, de 11 de setembro, e nº12-A/2008, de 27 de fevereiro, e ainda, os seguintes:

- a) Ser respeitado por todos os elementos da comunidade escolar;
- b) Conhecer e estar informado sobre as disposições contidas no presente regulamento e que lhe digam

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

diretamente respeito.

- c) Frequentar ações de formação para que o habilite para um melhor desempenho pessoal e profissional;
- d) Ser informado de toda a legislação que direta ou indiretamente diga respeito à sua atividade;
- e) Expressar a sua opinião e ser ouvido, apresentar sugestões e críticas relativas à sua atividade profissional e ao bom funcionamento de qualquer setor do Agrupamento;
- f) Beneficiar de ambiente de trabalho que favoreça o bem-estar físico e mental;
- g) Usufruir das instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das suas funções.
- h) Eleger e ser eleito representante para integrar o Conselho Geral do Agrupamento, conforme previsto na lei e de acordo com o definido no presente regulamento;
- i) Exercer atividade sindical de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 98.º

Deveres do Pessoal Não Docente

1. O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os trabalhadores em exercício de funções públicas.
2. São deveres do pessoal não docente:
 - a) Cumprir as funções que lhe são atribuídas;
 - b) Tomar conhecimento das ordens de serviços, cumpri-las e fazê-las cumprir;
 - c) Respeitar e ser cordial, atender alunos, professores, pais e encarregados de educação e público em geral com correção e eficácia;
 - d) Intervir pedagogicamente junto dos alunos sempre que se revele ajustado modificar atitudes ou comportamentos inadequados;
 - e) Participar ocorrências que testemunhem e que infrinjam este regulamento;
 - f) Ser isento, imparcial, leal, correto e guardar sigilo;
 - g) Conhecer os documentos estruturantes do Agrupamento;
 - h) Aplicar e cumprir o presente regulamento.
3. Para além dos definidos no número anterior, constituem ainda deveres específicos do pessoal assistente operacional:
 - a) Prestar assistência às aulas, sempre que para tal seja solicitado pelo professor;
 - b) Zelar pela limpeza e conservação de instalações e equipamentos;
 - c) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
 - d) Impedir que as aulas sejam perturbadas por barulhos provenientes de dentro ou fora do edifício escolar;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- e) Impedir a presença de alunos nas salas de aula ou corredores fora do horário letivo respetivo, quando não acompanhados por um professor ou por motivos não justificados;
- f) Garantir um controlo eficaz das entradas e saídas no recinto escolar.

SECÇÃO IV

Pais e Encarregados de Educação

Artigo 99.º

Pais e Encarregados de Educação

O direito e o dever de educação dos educandos compreendem a capacidade de intervenção dos encarregados de educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos no Agrupamento e para com a Comunidade Educativa, consagrados na Lei 51/2012 de 5 de setembro, no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no presente Regulamento Interno.

Artigo 100.º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

São direitos dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Informar e ser informado pelo Agrupamento sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer no Estabelecimento de Ensino por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- b) Participar ativamente na vida escolar, através dos seus representantes eleitos ou designados para integrarem os órgãos em que têm assento, designadamente Conselho Geral e Conselhos de Turma não destinados à avaliação;
- c) Pertencer à Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- d) Colaborar com o Agrupamento na concretização de ações que conduzam a uma efetiva melhoria da sua qualidade e humanização;
- e) Ser atendido pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma/Educadora Titular de Sala em horário determinado;
- f) Colaborar com os Docentes no processo de ensino – aprendizagem do seu educando;
- g) Ser informado pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma/Educadora Titular de Sala, pelo menos no final de cada semestre escolar ou quando o solicitar, do aproveitamento, assiduidade e comportamento do seu educando;
- h) Participar, quando convocado ou no caso de uma segunda retenção no mesmo ciclo, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando;
- i) Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do Projeto Educativo e do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Regulamento Interno e acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização, da forma considerada mais adequada;

- j) Aceder ao processo individual do seu educando.

Artigo 101.º

Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. Aos Pais e Encarregados de Educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos Pais e Encarregados de Educação, em especial:
 - a) Ser responsável pelos deveres de assiduidade, pontualidade e disciplina dos seus educandos.
 - b) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - c) Promover a articulação entre a educação na família e no ensino escolar;
 - d) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem;
 - e) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo, do Plano de Inovação e do Regulamento Interno da escola e participar na vida da escola;
 - f) Cooperar com os Docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
 - g) Contribuir para a preservação da disciplina do Agrupamento e para a harmonia da Comunidade Educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
 - h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - i) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida do Agrupamento;
 - j) Comparecer na Escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o Regulamento Interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- l) Conhecer o Projeto Educativo do Agrupamento e o Projeto de Atividades Turma;
- m) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- n) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

Artigo 102.º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu educando;
 - c) A não realização, pelos seus educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público.
4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregados de educação de alunos menores de idade, dos deveres estabelecidos no n.º 2, pode ainda determinar por decisão da CPCJ ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do Estatuto do Aluno e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.
5. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
6. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno.

Artigo 103.º

Contraordenações

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos encarregados de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, no Agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.
5. Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos números 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.
6. A negligência é punível.
7. Compete ao Diretor Geral da Administração Escolar, por proposta do Diretor do Agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
8. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria do Agrupamento.
9. O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os números 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do Diretor do Agrupamento:
 - a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- b)** Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos números 2, 3 ou 4, consoante os casos.
- 10.** Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.
- 11.** Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 104.º

Participação dos Pais e Encarregados de Educação na vida escolar

No sentido de concretizar o preceituado legal de participação dos Pais e Encarregados de Educação no processo educativo do aluno, deve ser definida a forma de participação dos mesmos na Avaliação Formativa e Sumativa dos seus educandos. Neste sentido, determina-se:

- 1.** Corresponsabilizar os Pais/Encarregados de Educação no processo ensino/aprendizagem, pelo que aos mesmos será facultado:
- a)** No caso da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo, o atendimento periódico, de acordo com o calendário e horário a definir pelo Conselho de Docentes de cada Escola, no início de cada ano letivo;
 - b)** No caso do 2.º e 3.º Ciclos, o atendimento periódico, de acordo com o calendário e horário a definir pelo Diretor de Turma no início de cada ano letivo;
 - c)** A informação intercalar sobre o comportamento, assiduidade e aproveitamento do aluno;
 - d)** A informação relativa à avaliação sumativa no final de cada semestre letivo, mediante a realização de uma reunião para a qual os encarregados de educação serão convocados.
- 2.** No início do ano letivo, os Educadores de Infância titulares de grupo, os Professores Titulares (1.º Ciclo) e os Diretores de Turma devem realizar uma reunião de Pais e Encarregados de Educação com os seguintes objetivos:
- a)** Eleger o representante dos encarregados de educação por grupo / turma;
 - b)** Dar a conhecer os critérios gerais de avaliação do Agrupamento;
 - c)** Informar sobre o calendário e o horário de atendimento aos Pais e Encarregados de Educação;
 - d)** Dar a conhecer as atividades de promoção do sucesso educativo e extracurriculares oferecidas pelo Agrupamento;
 - e)** Apresentar o quadro de docentes e assistentes operacionais dos jardins de infância e Escolas do 1.º Ciclo do Agrupamento;
 - f)** Dar a conhecer o Regulamento Interno, o Plano de inclusão e o Projeto Educativo do Agrupamento.
 - g)** Em meados do primeiro semestre, os Educadores de Infância titulares de grupo, os Professores de 1.º Ciclo e Diretores de Turma devem realizar uma reunião de Pais e Encarregados de Educação com os seguintes objetivos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- h)** Dar a conhecer o Plano de Atividades de Turma;
 - i)** Fornecer informação sobre o comportamento, aproveitamento e assiduidade dos seus educandos.
- 3.** Os Pais e Encarregados de Educação têm acesso ao Processo Individual do Aluno, nos termos dos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do Artigo 11.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro:
- a)** Por iniciativa do Professor Titular, no 1.º Ciclo, ou do Diretor de turma, no 2.º e 3.º Ciclos, sempre que estes entendam necessária a colaboração do Encarregado de Educação no sentido do acompanhamento do percurso escolar do educando;
 - b)** Por iniciativa do Encarregado de Educação, sempre que este sinta necessidade de ser esclarecido relativamente a dúvidas que se prendam com o desenvolvimento do processo de aprendizagem do seu educando;
 - c)** O acesso dos Encarregados de Educação ao Processo Individual do educando far-se-á no Estabelecimento de Ensino e na presença do Professor Titular, no 1.º Ciclo, ou do Diretor de Turma no 2.º e 3.º Ciclos, nos períodos estabelecidos para o atendimento aos mesmos, ao longo do ano letivo e/ou nas reuniões marcadas no âmbito da Avaliação dos Alunos.
- 4.** No 1.º Ciclo, o acesso dos Pais e Encarregados de Educação ao caderno diário e/ou ao dossier de trabalho diário do aluno deve efetuar-se sempre que o mesmo seja solicitado nos seguintes termos:
- a)** Nos períodos de atendimento agendados para o ano letivo;
 - b)** Em reuniões de Pais e Encarregados de Educação convocadas pelo Professor Titular.

Artigo 105.º

Associações de Pais e Encarregados de Educação

Aos pais e encarregados de educação é reconhecido o direito de participação na vida do Agrupamento (CAPÍTULO V, artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 137/2012). Este direito processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março, e pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho.

- 1.** A(s) Associação(ões) de Pais e Encarregados de Educação visa(m) a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto diga respeito à educação e ensino dos seus filhos e educandos.
- 2.** A(s) Associação(ões) de Pais e Encarregados de Educação rege(m)-se por estatutos próprios de acordo com as disposições legais vigentes.
- 3.** A(s) Associação(ões) de Pais e Encarregados de Educação é(são) uma(s) estrutura(s) privilegiada(s) de cooperação com o Agrupamento, promovendo ações, dinamizando potencialidades e criando condições que permitam ao Agrupamento cumprir com maior eficácia a sua missão.
- 4.** A(s) Associação(ões) de Pais e Encarregados de Educação pode(m) utilizar instalações do Agrupamento para nelas reunir.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 106.º

Direitos e Deveres das Associações de Pais e Encarregados de Educação

1. Constituem direitos e deveres da(s) Associação(ões) de Pais e Encarregados de Educação:
 - a) Participar ativamente no Conselho Geral e no Conselho Pedagógico;
 - b) Eleger, de entre os representantes de cada grupo/turma, o representante dos Encarregados de Educação por escola (pré-escolar/1.º ciclo);
 - c) Eleger, de entre os representantes de cada turma do 2.º e 3.º ciclos, o representante dos Encarregados de Educação dos respetivos ciclos;
 - d) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de representantes dos Pais/Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta da respetiva organização representativa. Na falta da mesma, os representantes dos Pais/Encarregados de Educação serão eleitos em Assembleia constituída por todos os representantes de Pais/Encarregados de Educação das turmas/grupos do Agrupamento. Será o Diretor o responsável pela elaboração e divulgação da convocatória para a reunião de Assembleia-Geral de representantes de Pais/Encarregados de Educação;
 - e) Colaborar com a Direção do Agrupamento;
 - f) Acompanhar e participar na organização de Atividades de Complemento Curricular, de Ação Social e de ligação Escola-Meio.
2. A Direção assegurará a distribuição atempada de toda a informação e legislação relevante para o funcionamento do Agrupamento à(s) Direção(ões) da(s) Associação(ões) de Pais e Encarregados de Educação e reunirá com as mesmas, sempre que se considere necessário.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Utilização e acessos a Serviços e Instalações

Artigo 107.º

Acessos e Circulação nos Espaços Escolares

1. Acesso a Alunos:
 - a) Os alunos matriculados na Escola têm livre acesso a todas as zonas que lhes estão diretamente afetas, bem como a todos os serviços da Escola, dentro do seu horário de funcionamento;
 - b) Sem a devida autorização, os alunos não têm acesso à sala de professores, à sala de funcionários e ao gabinete do Diretor, bem como aos demais gabinetes e salas com espaços que sejam de utilização exclusiva de pessoal docente e não docente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

2. Acesso a Pessoal Docente e Não Docente:

- a) Os professores em exercício de funções no Agrupamento têm livre acesso a todos os espaços e serviços que lhes estão diretamente afetos, bem como a todos os serviços da escola, dentro do seu horário de funcionamento;
- b) Os professores que não pertençam a este Agrupamento poderão entrar, com a devida autorização do Diretor, e circular nos espaços que lhe forem permitidos;
- c) O pessoal técnico, administrativo e auxiliar tem livre circulação e acesso às instalações.

3. Acesso a Pais e Encarregados de Educação:

- a) Os Pais/Encarregados de Educação têm acesso ao interior da Escola desde que devidamente identificados e com respetiva autorização da portaria, salvo indicações contrárias dos Agentes da Autoridade ou do Tribunal;
- b) Os Pais/Encarregados de Educação podem aceder aos Serviços de Administração Escolar sempre que necessário, por sua iniciativa ou por iniciativa da Escola, durante o seu horário de funcionamento. Podem também aceder à Direção, desde que o motivo assim o justifique e o mesmo órgão autorize;
- c) Os Pais/Encarregados de Educação não têm acesso às salas de aula nem aos corredores de acesso às mesmas, durante o seu funcionamento, a não ser que tenham sido convocados ou convidados pelos docentes responsáveis das turmas e garantindo que a sua permanência não seja perturbadora do bom funcionamento das atividades letivas;
- d) Os Pais/Encarregados de Educação poderão, ainda, ter acesso ao Gabinete de Atendimento aos Pais e/ou Encarregados de Educação, ou outros que os representem, em horário de atendimento do Diretor de turma ou outro, previamente combinado;
- e) Os Pais/Encarregados de Educação podem ainda ter acesso a outros espaços na Escola, desde que devidamente autorizados e sempre acompanhados de um funcionário;
- f) Fora dos horários estabelecidos para entradas e saídas, os Pais/Encarregados de Educação só poderão entrar no interior do Estabelecimento se devidamente identificados e autorizados pela pessoa ou pessoas com quem pretende falar;
- g) Dentro dos horários estabelecidos para entrada e saída dos alunos, Pais/Encarregados de Educação deverão identificar-se, a quem de direito, e solicitar autorização para entrarem e permanecerem no espaço pretendido. Esta norma não se aplica aos Serviços de Administração Escolar nem à Papelaria da Escola, serviços aos quais têm acesso dentro do seu horário de funcionamento;
- h) Sempre que o comportamento dos Pais/Encarregados de Educação se revele agressivo e perturbador do normal decorrer das atividades ou ponha em perigo a integridade física e/ou moral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

de qualquer elemento da Comunidade Educativa, deverá ser dado conhecimento imediato às autoridades;

- i) Os membros da Associação de Pais/Encarregados de Educação da Escola têm acesso, depois de devidamente identificados, ao espaço que lhes está concedido, no horário de funcionamento da Escola, ou fora dele quando autorizados pelo Diretor.

4. Acesso a outros elementos:

- a) Os membros do Conselho Geral têm acesso aos espaços escolares do Agrupamento, desde que devidamente identificados;
- b) O pessoal da Administração Educativa tem acesso a qualquer espaço escolar pertencente ao Agrupamento desde que devidamente identificado e com conhecimento do Diretor. Se necessário, poderão ser acompanhados por um elemento da Direção;
- c) Os representantes da Autarquia local e Agentes da Autoridade Pública têm acesso a qualquer espaço escolar pertencente ao Agrupamento, desde que devidamente identificados e autorizados pelo Diretor ou por entidade superior competente para o efeito e com conhecimento da Direção;
- d) Os fornecedores e outros agentes contratados pelo Agrupamento têm apenas acesso ao local respeitante ao fornecimento a efetuar e aos Serviços Administrativos. Qualquer outro acesso carece de autorização prévia do Diretor, bem como de acompanhamento por parte de um funcionário;
- e) O público em geral e outras entidades ou instituições podem aceder a qualquer espaço escolar do Agrupamento das seguintes formas:

- Pessoalmente, dirigindo-se à portaria, procedendo à respetiva identificação e pedindo ao funcionário que aí se encontrar para comunicar ao Diretor a sua intenção e o motivo da mesma, a fim de marcar reunião;

- Por escrito, dirigindo um ofício ao Diretor, no qual se deverá identificar e expor a sua intenção bem como os seus motivos. Aquando da sua entrada no Estabelecimento pretendido, o elemento autorizado far-se-á acompanhar da sua identificação bem como do ofício da Escola que lhe permitiu a entrada;

- Havendo dúvidas nesta matéria, deverá o funcionário da área de expediente auscultar o Chefe de Serviços ou o Diretor.

Artigo 108.º

Acesso em Situações de Emergência

Em caso de emergência, terão livre acesso às instalações dos Estabelecimentos do Agrupamento, apenas o pessoal da Proteção Civil, os Bombeiros e o Pessoal Médico e de Enfermagem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

SECÇÃO II

Acesso e utilização de equipamentos e materiais

Artigo 109.º

Equipamentos e materiais

1. Todos os equipamentos e demais materiais pedagógicos, considerados bens duradouros, devem ser inventariados pelos respetivos responsáveis, sendo que, tal inventário deve ser objeto de atualização anual.
2. Todos os materiais passíveis de serem utilizados pelos Docentes e/ou alunos deverão ser requisitados mediante o preenchimento de uma requisição em modelo próprio para o efeito, junto dos respetivos Diretores de Instalações.
3. A Direção/Conselho Administrativo definirão anualmente os materiais passíveis de aluguer, bem como a verba a cobrar pelo aluguer e as condições.
4. Os alunos do 2.º e 3.º ciclos podem usufruir da utilização de cacifos, mediante procedimentos definidos pelo Diretor.

Artigo 110.º

Cartão Magnético

1. O Cartão Magnético é de utilização obrigatória para alunos, pessoal Docente e não Docente da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício (Escola Sede), EB1 Quinta Vista Alegre, EB1 Cruz da Picada e Jardim de Infância Cruz da Picada.
2. O Cartão Magnético permite a identificação do titular, pagamento de bens, requisição de serviços e marcação de refeições no refeitório, sendo expressamente proibido qualquer pagamento em numerário.
3. A emissão do Cartão Magnético é da exclusiva responsabilidade dos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento.
4. A primeira aquisição de cartão magnético é gratuita para alunos. Caso haja lugar a novos pedidos de cartão magnético, será cobrada a taxa de 5€ (cinco euros).
5. O Cartão Magnético é pessoal e intransmissível, sendo que o seu uso é da total responsabilidade do respetivo titular, com a identificação nele inscrita.
6. A Utilização do Cartão Magnético por terceiros justifica a sua apreensão pelo(a) funcionário (a) que a detete.
7. O carregamento do Cartão Magnético é efetuado nos serviços da papelaria da Escola Sede, dentro do seu horário de funcionamento, incluindo interrupções letivas contempladas no Calendário Escolar.
8. Os carregamentos são automaticamente creditados no Cartão Magnético.
9. O carregamento mínimo do Cartão Magnético é de 1€ (um euro).
10. Em caso de falta previsível do utente é possível desmarcar o almoço, desde que a referida desmarcação ocorra até às 10h 30m do próprio dia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

11. Sempre que haja lugar à extinção do vínculo ao Agrupamento, o Titular do Cartão Magnético deverá reclamar, nos Serviços Administrativos, na Escola Sede, o pagamento do valor em Saldo no respetivo cartão.
12. A recuperação do saldo mencionado no número anterior é obtida mediante pedido escrito e fundamentado, em impresso próprio para o efeito, sendo o estorno realizado num prazo máximo de 72 horas.
13. O saldo do Cartão Magnético não reclamado, depois de 90 dias após a data de extinção do vínculo ao Agrupamento reverterá a favor do Orçamento de Compensação em Receita deste Agrupamento de Escolas.
14. Em caso de perda, extravio, utilização fraudulenta, uso indevido, furto ou roubo do Cartão Magnético, o respetivo titular deverá imediatamente comunicar a ocorrência nos Serviços Administrativos e pedir o seu cancelamento.
15. Este Agrupamento de Escolas não é responsável pelo uso indevido do Cartão Magnético, enquanto não for recebido o respetivo pedido de cancelamento.
16. Em caso de perda, furto ou roubo do Cartão Magnético ou que este se encontre danificado impedindo a sua utilização, o titular deverá proceder à aquisição de novo cartão magnético nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento.
17. O titular do Cartão Magnético, ou o seu Encarregado de Educação, poderá solicitar nos Serviços Administrativos um relatório da sua utilização.

Artigo 111.º

Diretor de Instalações

1. O Diretor de Instalações é um Docente designado pelo Diretor.
2. São competências do Diretor de Instalações:
 - a) Assegurar o bom funcionamento das instalações e equipamentos didáticos ou outros;
 - b) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento, depois de auscultados os professores do Departamento;
 - c) Zelar pela conservação das instalações e equipamentos e detetar anomalias que comunicará ao Diretor;
 - d) No final de cada ano letivo, apresentar uma lista de bens materiais a adquirir indicando prioridades e custos previsíveis;
 - e) Elaborar e atualizar o inventário das respetivas instalações.

SECÇÃO III

Circulação da Informação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 112.º

Circulação da Informação

1. As convocatórias, os comunicados, as informações e correspondência com interesse para as atividades serão dadas a conhecer aos Docentes, através de correspondência eletrónica e por afixação das mesmas na sala de professores da Escola sede.
2. Deverá ser dada prioridade à circulação de informação em formato digital.

CAPÍTULO VII

Disposições Comuns

Artigo 113.º

Regimentos/ Regulamentos

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão, as estruturas de orientação educativa e os órgãos intermédios de animação e dinamização pedagógica previstos no presente Regulamento elaboram, na sua primeira reunião, regimentos próprios, definindo:
 - a) Definição do órgão/estrutura;
 - b) Composição;
 - c) Funcionamento;
 - d) Competências.
2. Os regimentos e os planos de atividades de cada um dos órgãos ou estrutura são submetidos às estruturas e órgãos, dos quais hierarquicamente dependem, devendo ser revistos ou aprovados nos 30 dias úteis subsequentes ao início do mandato do órgão ou estrutura em causa.
3. Todas as estruturas e serviços educativos deverão elaborar os respetivos Regimentos.
4. Os Coordenadores de todas as estruturas deverão apresentar ao Diretor um Relatório Final de Avaliação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 114.º

Casos Omissos

1. Em situações imprevistas, o Diretor ponderará as soluções a implementar, as quais serão analisadas e ratificadas pelo Conselho Geral.
2. Às situações não previstas e/ou omissas neste Regulamento Interno, aplicam-se as disposições constantes

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

dos normativos legais em vigor sobre as matérias em questão.

Artigo 115.º

Divulgação do Regulamento Interno do Agrupamento

1. O presente documento é publicitado em todos os Estabelecimentos de Educação e Ensino do Agrupamento, em local visível e adequado, bem como no endereço eletrónico do Agrupamento, dando-se a conhecer aos alunos quando iniciam o ano letivo e sempre que o mesmo seja objeto de atualização.
2. Os pais e encarregados de educação devem, no ato da matrícula ou na primeira reunião de pais e/ou encarregados de educação, conhecer e subscrever o Regulamento Interno do Agrupamento, em impresso próprio para o efeito.
3. O Regulamento Interno do Agrupamento pode ser consultado em formato digital e também em suporte papel em local de estudo, nomeadamente na Biblioteca da escola sede.

Artigo 116.º

Vigência e Revisão

O presente Regulamento Interno entra em vigor assim que homologado nos termos legais. De acordo com os artigos 20.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 75 / 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, este Regulamento Interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por iniciativa do Diretor, por recomendação do Conselho Geral ou do Conselho Pedagógico, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO PARA O REGIME NÃO PRESENCIAL

1. De acordo com as Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021:

“Atendendo à situação provocada pela pandemia da doença COVID-19 e aos vários cenários possíveis da sua evolução ao longo do próximo ano, há que definir um quadro de intervenções que garanta uma progressiva estabilização educativa e social, sem descuidar a vertente da saúde pública. Neste contexto, emite-se um conjunto de orientações e medidas excecionais para apoiar a retoma das atividades letivas e não letivas em condições de segurança, salvaguardando o direito de todos à educação, no ano letivo de 2020/2021.”

Assim se justifica a necessidade de criação de uma Adenda ao Regulamento Interno que contenha orientações esclarecedoras quanto ao funcionamento e organização do presente ano letivo e subsequentes, enquanto a situação pandémica se verificar. Nesta adenda serão apenas republicados os artigos que carecem de adaptações aos cenários: não presenciais e misto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

2. Enquanto a situação pandémica se verificar, vigorarão neste Agrupamento as orientações e medidas excecionais referidas no número anterior, sempre de acordo com as atualizações efetuadas pela tutela e DGS.

Neste sentido clarificam-se as seguintes definições:

- a) «Regime presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;
- b) «Regime misto», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;
- c) «Regime não presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos;
- d) «Trabalho autónomo», aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele;
- e) «Sessão assíncrona», aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo;
- f) «Sessão síncrona», aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.

SECÇÃO I - ALUNOS

Art. 60.º - Direitos	Art. 61.º - Deveres	Art. 67.º - Faltas	Art.75.º- Disciplina	Art.80.º - Medidas Disciplinares Corretivas
2. Em situação de regime misto ou não presencial, o aluno tem ainda o direito de: a) Ver salvaguardada a confidencialidade e privacidade no	3. Em situação de regime misto ou não presencial, o aluno tem ainda o dever de: a) Ser assíduo e pontual nas sessões síncronas;	2. Em situação de regime misto ou não presencial: a) Nas sessões síncronas, após os 5 minutos de tolerância o professor marcará falta de presença	3. Em situação de regime misto ou não presencial: 3.1.Comportamento Perturbador Grave: a) Recusar a realização das	3. Em situação de regime misto ou não presencial: a) Advertência verbal b) Falta injustificada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

<p>regime não presencial;</p> <p>b) Ser informado e ouvido sobre assuntos da vida escolar no E@D;</p> <p>c) Ser informado e esclarecido sobre critérios de avaliação e planos de trabalho das diferentes disciplinas;</p> <p>d) Pedir esclarecimentos sobre dúvidas nos conteúdos e procedimentos no âmbito do E@D;</p> <p>e) Ter acesso a medidas de promoção do sucesso educativo consideradas exequíveis no E@D;</p>	<p>b) Seguir as orientações dos professores nas sessões síncronas e assíncronas</p> <p>c) Não desligar câmara e microfone a não ser quando solicitado pelo professor</p> <p>d) Justificar qualquer anomalia nos meios telemáticos</p> <p>e) Participar nas atividades/tarefas solicitadas pelos professores</p> <p>f) Cumprir as atividades/tarefas nos prazos definidos pelos professores</p> <p>g) Preservar a confidencialidade das sessões síncronas, não as gravando,</p>	<p>ao aluno, da qual dará conhecimento ao Diretor de Turma</p> <p>b) As faltas resultantes da ausência do material didático solicitado pelo professor serão comunicadas ao Diretor de Turma</p>	<p>tarefas/atividades solicitadas pelos professores</p> <p>b) Perturbar o funcionamento das sessões síncronas e assíncronas</p> <p>c) Abandonar a sessão síncrona sem autorização</p> <p>d) Desligar a câmara e/ou o microfone sem autorização</p> <p>3.2. Comportamento Perturbador Muito Grave:</p> <p>a) Agredir verbalmente colegas, docentes e não docentes</p> <p>b) Gravar e publicar imagens/video das sessões</p>	<p>c) Comunicação ao Diretor de Turma</p> <p>d) realização de atividades na escola (OAL III 3.)</p>
---	--	---	--	---

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

	divulgando e difundindo h) Apresentar-se nas aulas síncronas com vestuário adequado e em local adequado			
--	--	--	--	--

SECÇÃO II - PESSOAL DOCENTE

92.º - Direitos	93.º - Deveres
2. b) - i - Ver salvaguardada a confidencialidade e privacidade no regime não presencial; ii - Ver respeitado o seu horário de trabalho à semelhança do horário em regime presencial t), i - Acesso ao apoio da equipa TIC	c), i- Não desrespeitar a autoridade do Diretor de Turma enquanto veículo prioritário de comunicação com os EE, respeitando o seu papel como interlocutor e mediador nos contactos com a Família e), i - Gerir o processo aprendizagem procurando adoptar mecanismos de diferenciação pedagógica de acordo com os meios telemáticos v) Cumprir os prazos estipulados para o preenchimento de documentos relativos ao E@D

SECÇÃO III - Pais e EE

101.º - Deveres
o) - Garantir um espaço adequado à aprendizagem por meios telemáticos, salvaguardando os contextos sociais e familiares p) - Respeitar a relação pedagógica professor/aluno nas sessões síncronas q) - Respeitar a autoridade do Diretor de Turma enquanto veículo prioritário de comunicação com os professores, respeitando o seu papel como interlocutor e mediador.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Anexos

Regimentos das Estruturas Educativas

Os seguintes Regimentos e Documentos Orientadores podem ser consultados em sede própria e em anexo a este documento:

Regimento do Conselho Geral

Regimento do Conselho Pedagógico

Regimentos dos Departamentos

Regimento da Direção de Turma

Regimento das Equipas Pedagógicas

Regimento da equipa de Autoavaliação

Regimento dos apoios educativos

Regimentos dos Clubes/Projetos

Regimento do Eco-escolas

Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão

Regimento das Bibliotecas Escolares

Regimento da Equipa Multidisciplinar – Espaço ComTacto

Regimento de assembleias de alunos

Outros documentos:

- Participação de ocorrência.